

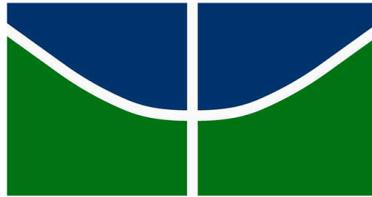
**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**THAWANNE RAYSSA GALDINO SILVA**

**A sistemática demarcatória de terras indígenas  
durante a Ditadura Militar:  
o caso dos Karajá de Santana do Araguaia  
(1970-1980)**

**BRASÍLIA-DF**

**2024**



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**

**THAWANNE RAYSSA GALDINO SILVA**

**A sistemática demarcatória de terras indígenas  
durante a Ditadura Militar:  
o caso dos Karajá de Santana do Araguaia  
(1970-1980)**

**Orientador: Prof. Dr. José Inaldo Chaves Júnior**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de licenciada em História.

**BRASÍLIA-DF**

**2024**

**BANCA EXAMINADORA**

**Data da aprovação: 20/09/2024**

Prof. Dr. José Inaldo Chaves Júnior

HIS/PPGHIS/UnB

(Orientador)

Dra. Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues

Advocacia-Geral da União

Prof. Dr. Mateus Gamba Torres

HIS/PPGHIS/UnB

Brasília, setembro de 2024.

*“Um povo sem memória ancestral é um povo perdido no tempo e no espaço.”*

*Daniel Munduruku*

Dedico este trabalho ao meu eu mais jovem, que, ao se aventurar pelos caminhos da história, encontrou as muitas vias para esclarecer o pensamento e os anseios da humanidade. Que esta obra simbolize não apenas a incansável busca por respostas que um dia a impulsionou, mas também o início de uma trajetória dedicada à compreensão profunda das complexidades humanas. Que cada página desta monografia represente a paixão que, em certo momento, transformou curiosidade em conhecimento, e conhecimento em uma jornada incessante de uma historiadora em formação.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Grande “Eu Sou”, aquele que é o caminho, a verdade e a vida. Todas as coisas foram feitas por Ele, e sem Ele nada do que foi feito se fez. Aquele que no princípio era o Verbo, e o Verbo estava com Deus, e o Verbo era Deus. Agradeço por tão grande amor e pela sua misericórdia que um dia me alcançou e me salvou, por ter cuidado de cada detalhe e ter preparado e me apresentado coisas das quais eu nem sequer imaginava ou merecia. Agradeço por ter me preservado e sustentado até aqui e por continuar me dando forças para viver tudo aquilo que reservou para a minha vida desde a Eternidade. Agradeço por ser minha paz em meio a confusão, por ser minha alegria em meio a tristeza, por ser meu melhor amigo em meio as aflições desta vida, por ser a cura das feridas que surgem ao longo da nossa caminhada e pelo privilégio de poder realizar a sua obra. Agradeço por todos os dias me ensinar quão dependente sou do seu amor e a necessidade de que o Senhor cresça e eu diminua. Agradeço por ter mudado a minha história e toda a minha trajetória, ainda que eu não conseguisse compreender, mas hoje uma certeza tenho em meu coração: Vale a pena servir ao Senhor!

Agradeço à minha mãe, Aurinéia Galdino, por estar ao meu lado desde sempre, por seu amor e cuidado em relação à minha vida, por todas as orações e por todas as noites que ela aguardou meu retorno da universidade para então conseguir dormir em paz. Agradeço por todo o suporte e por me ensinar o significado do amor, além de acreditar mais em mim do que eu mesma. Serei eternamente grata por tudo que ela fez e faz por mim e meus irmãos. Mãe, eu te amo muito!

Agradeço ao meu pai, Maurílio Rodrigo, que sempre trabalhou arduamente para proporcionar a mim e aos meus irmãos condições para nos dedicarmos aos estudos e termos uma vida melhor. Agradeço por seu cuidado e proteção, e por, muitas vezes, abrir mão de seus próprios sonhos em favor dos nossos. Muito obrigada, pai. Eu te amo!

Agradeço ao meu orientador José Inaldo, que me mostrou o quão maravilhoso é trabalhar com o que amamos. Independentemente do que farei no futuro, sei que quero ter o mesmo brilho nos olhos que via nele a cada aula que ministrava. Ter tido a oportunidade de cursar a disciplina de Brasil 1 com ele fez com que eu ficasse ainda mais apaixonada pela história do Brasil. Agradeço pelo carinho, pela simplicidade

e por toda a dedicação e suporte que me deu, tanto nos PIBICs quanto no TCC. Sei que nosso encontro e a escolha do tema também foram presentes que o Senhor me concedeu, e hoje posso dizer que também sou apaixonada pela história indígena. Agradeço pela oportunidade de ter tido a honra de ser sua orientanda.

## RESUMO

Esta monografia tem como objetivo analisar o processo de demarcação de terras do povo Karajá de Santana do Araguaia, ocorrido durante a década de 1970, quando o Brasil ultrapassava uma ditadura militar (1964-1985). Influenciados pelos movimentos indígenas contemporâneos e por avanços teórico-metodológicos da própria ciência da História, novos estudos sobre povos indígenas têm desafiado interpretações sobre os povos originários, marcadas por estereótipos, invisibilização e subalternização. Com isso, pode-se afirmar que está em curso uma reavaliação crítica das narrativas tradicionais da história do Brasil. Tal revisão vem fomentando novos problemas e a utilização de diferentes tipos de fontes para recontar histórias, memórias e compreender adequadamente as identidades dos povos indígenas no presente e no passado. Neste sentido, o estudo da demarcação das terras Karajá, por meio de seu processo administrativo produzido no âmbito da FUNAI, pode elucidar as complexas relações entre o Estado, comunidades indígenas e não-indígenas durante a Ditadura Militar brasileira, sinalizando estratégias, mecanismos de resistência, adaptação e atuação política. Para essa análise, utilizou-se a documentação presente no acervo digital "Armazém Memória – Um Resgate Coletivo da História", uma fonte rica e abrangente, composta por 624 páginas que cobrem cerca de três décadas.

**Palavras-Chave:** Karajá; Povos indígenas; Santana do Araguaia; Funai; Ditadura militar.

## ABSTRACT

This monograph aims to analyze the land demarcation process of the Karajá people in Santana do Araguaia, which took place during the 1970s when Brazil was emerging from a military dictatorship (1964-1985). Influenced by contemporary indigenous movements and theoretical and methodological advances in the field of History, new studies on indigenous peoples have challenged the traditional interpretations of native populations, which were often marked by stereotypes, invisibility, and subordination. As a result, it can be argued that a critical reassessment of the traditional narratives of Brazilian history is underway. This reassessment has fostered new research questions and the use of diverse sources to retell stories, recover memories, and adequately understand the identities of indigenous peoples, both in the present and the past. In this context, the study of the Karajá land demarcation, through its administrative process produced within the scope of FUNAI, can shed light on the complex relationships between the State, indigenous communities, and non-indigenous communities during the Brazilian Military Dictatorship, highlighting strategies, mechanisms of resistance, adaptation, and political action. For this analysis, we used the documentation available in the digital collection "Armazém Memória – Um Resgate Coletivo da História," a rich and comprehensive source comprising 624 pages that span approximately three decades.

**Keywords:** Karajá; Indigenous Peoples; Santana do Araguaia; FUNAI; Military dictatorship.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO 1 - CONTEXTO HISTÓRICO E SISTEMA DE DEMARCAÇÃO DE TERRAS NA DITADURA MILITAR.....</b>	<b>17</b>
1.1 Vargas e a Marcha para o Oeste.....	17
1.2 Expedição Roncador-Xingu e Parque Indígena do Xingu.....	19
1.3 A Ditadura Militar.....	21
1.4 Serviço de Proteção ao índio (SPI) e Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).....	25
<b>CAPÍTULO 2 - O POVO KARAJÁ: TRAJETÓRIAS, REIVINDICAÇÕES E IDENTIDADE.....</b>	<b>28</b>
2.1 Perspectiva Histórico-Geográfica dos Karajá e sua Localização no Mapa.....	28
2.2 Os Karajá Santana do Araguaia.....	33
<b>CAPÍTULO 3 - O CAOS NORMATIVO E A LUTA PELA DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA KARAJÁ EM SANTANA DO ARAGUAIA.....</b>	<b>38</b>
3.1 A Documentação do Processo de Doação de Terras.....	38
3.2 Desafios Jurídicos e Conflitos de Jurisdição.....	39
3.3 O Fim da década de 70 e a continuação do Processo de Demarcação.....	47
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>49</b>
<b>CORPUS DOCUMENTAL.....</b>	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>52</b>
<b>OUTROS MATERIAIS CONSULTADOS.....</b>	<b>53</b>

## INTRODUÇÃO

Os povos indígenas vieram de uma longa tradição de invisibilidade e inviabilização nas narrativas historiográficas nacionais e tradicionais. A História de corte nacionalista, escrita desde o século XIX, suprimiu as histórias, memórias e as identidades de diversos povos indígenas que habitavam em seus territórios e requeriam direitos. Assim, essa exclusão resultou na construção de uma história que os excluía (ALMEIDA, 2010, p. 159). Entretanto, desde 1970, houve uma transformação na definição de conceitos como cultura, contato interétnico e resistência, que passaram a ser vistos como resultantes de um processo de mão dupla, em que todos os envolvidos se transformam. Assim, sem negar a violência dos processos de conquista e colonização da América, no lugar de simples vítimas passivas de imposições culturais europeias, os índios passaram à condição de agentes históricos ativos (ALMEIDA, 2010, p. 22). Ainda, os chamados movimentos de etnogênese,<sup>1</sup> muitos ocorridos no tempo presente, também têm revelado a habilidade de rearticulação cultural e identitária dos povos indígenas, desfazendo a imagem de extinção e desaparecimento sumário que habita as culturas históricas nacionais (ALMEIDA, 2010, p. 159). Estas inovações científicas têm valorizado diferentes tipos de fontes históricas, permitindo novas leituras sobre o lugar dos indígenas na história do Brasil.

Ao falar sobre demarcação de terras indígenas no século XX, é fundamental ressaltar a dimensão conflitiva do acesso à terra, tema controvertido em toda a história do Brasil. Por aqui, a terra tem sido um recurso disputado, especialmente em função de sua distribuição desigual e perdulária operada pelos diferentes projetos coloniais que marcaram nossa história. O acesso e uso da terra ocorrem de forma bastante desigual, frequentemente associados à violência institucional, material e a estratégias políticas que favorecem a concentração, a expropriação e a devastação ambiental. Desde o século XIX, esta dinâmica histórica esteve diretamente ligada à formação de latifúndios (SILVA, 2018, p. 483; MOREIRA, 2012).

---

<sup>1</sup> A análise da etnogênese se desenvolveu e se firmou nas últimas cinco décadas através do diálogo entre antropologia e história. Essa abordagem questionou a visão de que os povos indígenas tinham uma essência fixa que se perdia com a aculturação causada pelo colonialismo europeu. Em geral, a etnogênese tenta combinar a ideia de que as identidades sociais são formadas e mudam ao longo do tempo, levando em conta a história das sociedades estudadas e identificando as tensões nas relações de poder (FONTELLA, 2020).

Além disso, é essencial reconhecer que a realidade do acesso, uso e apropriação das terras no Brasil é fruto de um longo período de exploração colonial, que além de devastar fisicamente e culturalmente os povos indígenas, também pavimentou o caminho para a criação de grandes propriedades privadas concentradas nas mãos de poucos, como alertou Vânia Moreira (2012). Com isso, essa concentração de terras consolidou o poder violento das elites agrárias (SILVA, 2018, p. 483).

Portanto, a demarcação de terras indígenas no Brasil é um tema de grande importância e, por vezes, de alta complexidade, uma vez que os direitos territoriais dos povos indígenas têm sido, ao longo do tempo, objeto de muitas controvérsias jurídicas, mas também da resistência e defesa sistemática de indígenas e não-indígenas. Atualmente, sem a proteção legal assegurada pela demarcação, que possui status de mandamento/reconhecimento constitucional, terras indígenas constantemente se tornam alvo de interesses privados e do poder econômico, como os de empresários, garimpeiros, madeireiros e pecuaristas. Estas ameaças afetam diretamente os povos indígenas, uma vez que a terra está profundamente ligada às suas identidades, culturas e modos de vida, sendo essencial para sua subsistência e sustento.

Vale destacar que os direitos dos povos originários sobre territórios ancestrais têm sido um aspecto central das relações com os colonizadores e invasores desde os tempos coloniais, como apontou Manuela Carneiro da Cunha, não sendo, portanto, uma invenção jurídica recente (CUNHA, 2018, p. 281-318). A Constituição de 1988, ao confirmar essa tradição, define que as terras indígenas são aquelas tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas. Assim, de acordo com seus usos, costumes e tradições, considera-se como terras indígenas aquelas que são habitadas de forma permanente, aquelas utilizadas para atividades produtivas, as essenciais para a conservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e aquelas fundamentais para a continuidade de sua reprodução física e cultural (BRASIL, MPF-ANPR, 2018, p. 8 e 9). Portanto, pode-se dizer que o Estado não concede as terras, apenas reconhece esse direito originário, que antecede a própria formação dos Estados Nacionais conforme a conhecida tese do indigenato (CUNHA, 2018, p. 281-318).

Neste sentido, embora tendo aderindo a diferentes formatos ao longo do tempo, marcos regulatórios têm preservado até aqui a concepção de que povos

indígenas possuem direito aos seus territórios tradicionalmente ocupados. Tal constância pode ser evidenciada pelo Alvará Régio de 1º de abril de 1680, pela Lei de Terras de 1850 (Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850)<sup>2</sup> e pela Lei de Terras dos Índios de 1928 (Decreto nº 5.484, de 27 de junho de 1928).<sup>3</sup> Esta última estabeleceu diretrizes para a situação dos indígenas nascidos no território nacional. A Constituição de 1934, em seu art. 129, proporcionou uma maior segurança jurídica ao direito dos indígenas sobre suas terras ao torná-las propriedade da União. Esta proteção foi mantida e reforçada pelas constituições subsequentes. Todas as constituições posteriores reconheceram explicitamente o direito dos indígenas à posse de suas terras, incluindo a Constituição de 1937 (art. 154), a Constituição de 1946 (art. 216) e a Constituição de 1967 (art. 186) (BRASIL, MPF-ANPR, 2018, p. 8).

O art. 129 da CF/1934 apontava que “será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las”. Já o art. 154 da CF/1937 dizia: “será respeitada aos silvícolas a posse das terras em que se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las.” Por sua vez, o art. 216 da CF/1946 ressaltava “será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem”. O art. 186 da CF/1967 apontava que seria “[...] assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes”. Também a Emenda Constitucional nº 1/1969, em seu art. 198, assegurou

---

<sup>2</sup> Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmária sem preenchimento das condições legais, bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colônias de nacionais e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonização estrangeira na forma que se declara. Art. 12. O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessárias: 1º, para a colonização dos indígenas; (BRASIL, 1850).

<sup>3</sup> Das terras para índios. CAPITULO I - TERRAS DO PATRIMONIO NACIONAL: Art. 8º O Governo Federal providenciará no sentido de passarem para o Ministerio da Agricultura, sem onus para este, as terras pertencentes ao Patrimonio Nacional, que forem julgadas necessarias ao Serviço de Proteção aos Índios. Art. 9º Para a fundação de Povoações Indigenas, fica o Governo autorizado a permutar com particulares as terras do Patrimonio Nacional, que estiverem sem applicação, ou que puderem ser alienadas, a juizo do mesmo Governo. CAPITULO II - TERRAS PERTENCENTES AOS ESTADOS: Art. 10. O Governo Federal promoverá a cessão gratuita para o dominio da União das terras devolutas pertencentes aos Estados, que se acharem occupadas pelos indios, bem como a das terras da extintas aldeias, que foram transferidas ás antigas Provincias pela lei de 20 de outubro de 1887. § 1º As terras cedidas serão delimitadas em zonas correspondentes á occupação legal já existente, sendo respeitada a posse dos indios, assim como o uso e gozo por elles das riquezas naturaes ahi encontradas. § 2º Respeitada essa posse, poderá o Governo Federal empregar as ditas terras para a fundação de povoações indigenas, ou qualquer outra fôrma de localização de indios (BRASIL, 1928).

que “as terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos em que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas e de todas as utilidades nelas existentes”.

Entretanto, embora um robusto conjunto de normas e leis, nos marcos de um direito “do branco”, há muito tempo reconheça os direitos dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, é inegável que sempre houve grandes contrariedades quanto ao seu reconhecimento, sejam elas motivadas por interesses conflitantes, como por empresas, industriais e fazendeiros, além de questões burocráticas, obstáculos administrativos, pressões políticas e a falta de recursos, infraestrutura e implementação.

Portanto, contextualizar juridicamente a luta dos povos indígenas, respeitando suas trajetórias e tradições, é um exercício crucial para que o sistema judiciário possa adotar as melhores interpretações da ordem constitucional brasileira. Isso é essencial para resolver conflitos e construir soluções mais democráticas e equitativas (BRASIL, MPF-ANPR, 2018, p. 6). Atualmente, as Terras Indígenas a serem demarcadas administrativamente pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) devem seguir os procedimentos estabelecidos pelo Decreto 1.775/1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências. Sendo as fases do processo de reconhecimento:

- “1. Estudos de identificação: A Funai nomeia um antropólogo para elaborar estudo antropológico e coordenar os trabalhos do grupo técnico especializado que fará a identificação da TI em questão.
2. Aprovação da Funai: O relatório do estudo antropológico deve ser aprovado pela presidência da Funai, que, no prazo de 15 dias, fará com que ele seja publicado.
3. Contestações: As partes interessadas terão um prazo de até 90 dias após a publicação do relatório para se manifestar.
4. Declaração dos limites: O Ministro da Justiça terá 30 dias para declarar os limites da área e determinar sua demarcação física, ou desaprovar a identificação.
5. Demarcação física: Declarados os limites da área, a Funai promove a demarcação física.
6. Homologação: O procedimento de demarcação deve, por fim, ser submetido à presidência da República para homologação por decreto.
7. Registro: A terra demarcada e homologada será, em até 30 dias após a homologação, registrada no cartório de imóveis da comarca correspondente e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU)” (Instituto Socioambiental, 2024).

Tal metodologia de demarcação difere daquela aplicada nos anos de chumbo. Por isso, esta monografia explora o processo administrativo de demarcação de terras do povo indígena Karajá de Santana do Araguaia, considerando as nuances do período sob análise. Foi utilizada a documentação contida no acervo “Armazém Memória, Um resgate coletivo da história”,<sup>4</sup> na biblioteca Terras Demarcadas<sup>5</sup> - Processos\ Pára\ TI Karajá Santana do Araguaia. O acervo acerca do processo está dividido em três pastas. A primeira, de 1971 - Identificação e Delimitação, contendo 336 páginas; a segunda, de 1989 - Homologação, contendo 56 páginas; e a terceira e última, de 2015 - Reestudo, contendo 232 páginas, tendo como soma total o número de 624 páginas.

Tendo em vista que a fonte é extremamente rica, abrangendo um grande recorte cronológico, e reconhecendo a limitação que uma monografia requer, é que, por ora, limita-se o uso da fonte apenas ao intervalo cronológico da década de 1970. A monografia, resultado da pesquisa, está estruturada em 3 capítulos. O Capítulo 1 busca examinar o sistema de demarcação de terras indígenas no Brasil, iniciando com a Expedição Roncador-Xingu e a criação do Parque Indígena do Xingu. Ainda, busca fazer uma análise de como o SPI e a FUNAI gerenciaram essas terras durante a Ditadura Militar, em um ambiente de repressão e centralização do poder.

No Capítulo 2, apresenta-se o povo Karajá, detalhando sua trajetória histórica e localização geográfica, além de sua organização social. Em seguida, examina-se a situação dos Karajá em Santana do Araguaia bem como suas demandas territoriais e luta pela cultura, apontando como as dinâmicas históricas e políticas influíram sobre a resistência e mobilização dos Karajá.

Por fim, o Capítulo 3 examina os desafios dos Karajá de Santana do Araguaia no procedimento administrativo de demarcação de suas terras, descrição da documentação e os problemas encontrados, discutindo os desafios jurídicos e conflitos

---

<sup>4</sup> O Armazém Memória é uma iniciativa de articulação e construção coletiva de um sítio na Internet, visando colaborar para o desenvolvimento de políticas públicas, que possam garantir ao cidadão brasileiro o acesso à sua memória histórica, através de Bibliotecas Públicas Virtuais interligadas em um sistema de busca direto no conteúdo.

<sup>5</sup> A biblioteca Terras Demarcadas - Processos tem por objetivo abrir acesso público, livre e gratuito ao conjunto de documentos que integram os processos demarcatórios das terras indígenas no Brasil homologadas pelo Estado brasileiro. O acervo reunido foi fornecido ao acervo do Armazém Memória pelo coordenador da 6ª Câmara - Populações Indígenas e Tradicionais, ligada à Procuradoria Geral da República, Dr Antônio Carlos Bigonha, recolhendo algo em torno de 30% dos processos de demarcação reunidos pelo Ministério Público Federal.

de jurisdição que dificultaram este processo e a persistência dos Karajá em meio a estes obstáculos até o final da década de 70.

## **CAPÍTULO 1 - Contexto histórico e sistema de demarcação de terras na Ditadura Militar**

### **1.1 Vargas e a Marcha para o Oeste**

É imprescindível discorrer sobre a ditadura militar (1964-1985) ao tratar da história recente das demarcações de terras indígenas. Durante a ditadura militar no Brasil, a política indigenista foi caracterizada por uma perspectiva desenvolvimentista e *integracionista*, que por vezes via a presença indígena em terras com grandes riquezas naturais como empecilho ao avanço econômico e à expansão agrícola que tanto almejavam. Entretanto, também torna-se fundamental entender que tal ideia não surgiu na ditadura militar, mas já tinha suas raízes no Varguismo, especialmente durante o Estado Novo (1937-1945). Assim, toda essa estrada percorrida ao longo dos anos influenciou na atual sistemática demarcatória.

Durante o Estado Novo (1937-45), Vargas visitou não só uma área indígena, mas também a própria região Centro-Oeste, promovendo assim uma incursão nos territórios indígenas com a finalidade de anunciar a necessidade de um governo federal todo-poderoso. Assim, a ideia da construção de uma nova nação, sendo ela mais independente do ponto de vista econômico, consistente em termos políticos, unificada socialmente, militarmente reforçada e geograficamente integrada, fez com que Vargas voltasse os olhos para os povos indígenas. Com isso, pode-se dizer que o Estado Novo buscou enrijecer o poder do Estado, esquadrihar economicamente as regiões Centro-Oeste e Norte e promover a unidade nacional. Portanto, o governo federal fomentou a identidade nacional e a integração dos indígenas, incumbindo-lhes a tarefa de tornar o interior produtivo, protegendo as fronteiras e garantindo o elemento cultural diferenciador da nacionalidade e da “formação étnica” do Brasil (GARFIELD, 2011, p. 38-40).

Neste contexto, surgiu a Marcha para o Oeste, projeto que visava povoar e desenvolver as regiões Centro-Oeste e amazônica. Embora o território nacional fosse grande, a maioria da população estava concentrada no litoral, tendo mais de 90% dos brasileiros ocupando somente cerca de um terço do país. Assim, extensas áreas do Norte, como Amazonas e Pará, e do Centro-Oeste, como Mato Grosso e Goiás, ainda permaneciam com uma população escassa e pouco integrada aos grandes projetos

nacionais. O Estado Novo via a Marcha para o Oeste como uma solução para os desequilíbrios na distribuição demográfica e no desenvolvimento econômico da nação (GARFIELD, 2011, p. 40). Por outro lado, a colonização do interior pouco povoado atendia às preocupações geopolíticas dos militares com a soberania nacional. Embora a Marcha para o Oeste tenha imaginado uma nação unida, transcendendo os conflitos de raça, classe e inter-regionais, na prática, a Marcha também serviu como imunidade para a oligarquia rural em relação às mudanças estruturais, permitindo um controle autoritário sobre verbas federais e a apropriação das terras de indígenas e posseiros (GARFIELD, 2011, p. 46-48).

Cassiano Ricardo e Cândido Rondon<sup>6</sup> desconsideraram ou amenizaram a violência produzida pela conquista do sertão. Assim, estes qualificaram como amor inter-racial o que, na realidade, por diversas vezes foi esbulho territorial e violência simbólica e física contra corpos indígenas. Também ignoraram os diversos padrões de interação entre indígenas e brancos ao longo da história. Buscando legitimar o cerco às comunidades indígenas, o Estado Novo utilizou o artifício da romantização da História Indígena (GARFIELD, 2011, p. 52 e 53). A imagem dos povos indígenas servia para justificar a apropriação de terras indígenas e a subordinação sociocultural no contexto da expansão à Oeste (GARFIELD, 2011, p. 57). Para Rondon e outros oficiais do Exército que estavam à frente do SPI<sup>7</sup>, o serviço militar seria um meio “ideal” de transformar os povos indígenas em “cidadãos produtivos”. Assim, essa era a ideia do Estado Novo na inclusão dos indígenas em meio ao contexto da expansão de fronteiras e construção da nação (GARFIELD, 2011, p. 61).

Pode-se dizer que o plano do Estado para as populações indígenas era segmentário, uma vez que o indígena “adequado” pelos governantes seria aquele que partilhava sua essência com outros brasileiros através da mistura biológica e cultural, recebendo de bom grado a influência branqueadora do Estado e sociedade brasileira.

---

<sup>6</sup> O marechal Cândido Rondon foi um militar que liderou expedições nas regiões oeste e norte do Brasil. Ele é conhecido por ter construído linhas telegráficas para conectar o Rio de Janeiro às áreas mais remotas do país. Além disso, Rondon foi um defensor dos direitos dos povos indígenas. Ele foi o primeiro diretor do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e desempenhou um papel importante na criação da reserva indígena do Xingu.

<sup>7</sup> Foi criado por meio do decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910. A princípio, a organização era chamada de Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), e seu principal objetivo era a pacificação e a proteção dos grupos indígenas, além do estabelecimento de núcleos de colonização baseados na mão de obra sertaneja. Em 6 de janeiro de 1918, por meio do Decreto Lei nº 3.454, as duas funções foram separadas, e a instituição foi renomeada como SPI.

Oportuno destacar que, embora com todo o seu “prestígio” na cultura política do Estado Novo, os povos indígenas representavam um complexo problema para governos e elites, uma vez que grupos hostis como os Xavantes eram vistos como incômodos às dinâmicas de acumulação de capital no interior. Já os isolados impediam a consolidação do poder estatal e a transformação da sociedade através do controle territorial, tributação, serviço militar obrigatório e prevenção à rebelião. Com isso, para mercantilizar a terra e regular o estilo de vida dos indígenas, o Estado buscou naturalizar a usurpação territorial e a subordinação dos indígenas, envolvendo-os como “protopatriotas”. Também usavam a ideia de que os indígenas eram crianças indolentes ou potenciais traidores, e que, devido a isso, necessitavam de uma supervisão. O instituto da tutela funcionou, desde os tempos da colonização portuguesa, como um decisivo mecanismo ideológico da dominação (GARFIELD, 2011, p. 62-63; LIMA, 1995, p. 101-158).

A Marcha para o Oeste acabou por intensificar a invasão de terras indígenas, além dos gastos do Estado com educação, saúde e demarcação de terras terem sido muito abaixo do adequado. Sufocados pela retórica governamental, os povos indígenas lutaram para articular e difundir suas demandas materiais e culturais, porém, supostos “infantilismo” e “preguiça” legitimavam a apropriação de seus territórios e de seu trabalho por parte do SPI e do governo. Além do mais, a tutela, que deveria salvaguardar direitos ao passo que impedia a autonomia indígena, foi subvertido para um descaso sistemático na formulação e implementação de políticas protetivas. Além disso, a suposta “pacificação” que o SPI buscava promover entre os povos indígenas representou, além do monopólio do Estado sobre a violência na fronteira, a aversão ao estilo de vida e às reivindicações territoriais dos povos indígenas, tal como a conivência e/ou omissão diante de agressões promovidas contra os índios. (LIMA, 1995, p. 101-158; GARFIELD, 2011, p. 81).

## **1.2 Expedição Roncador-Xingu e Parque Indígena do Xingu**

Após cinco anos desde a criação da Marcha para o Oeste, pode-se dizer que seu maior símbolo foi a Expedição Roncador-Xingu<sup>8</sup>, ocorrida em 1943. Tal expedição

---

<sup>8</sup> A Portaria nº 77 da Coordenação de Mobilização Econômica foi instituída pelo governo, dando origem à "Expedição Roncador-Xingú". O principal propósito desta iniciativa era estabelecer rotas de comunicação através do interior do país até a região amazônica, além de promover a colonização e a exploração das áreas no centro do Brasil. A Fundação Brasil Central (FBC) foi então criada como o órgão responsável

foi responsável por apontar importantes rotas de comunicação pelo interior do Brasil Central e do Meio-Norte. Além disso, a expedição também tinha a função de entrar em contato com os indígenas existentes nestes espaços. Em seguida, a criação da Fundação Brasil Central, também em 1943, buscou estabelecer núcleos populacionais nos pontos ideais marcados pela expedição e financiar projetos agropecuários (OLIVEIRA, 2017, p. 156; MAIA, 2019).

A princípio, a proposta do Parque indígena do Xingu visava apoiar a criação de uma grande área de proteção para os grupos indígenas da região, mas também “liberando” terras para esses grandes projetos econômicos nacionais. Na bacia do rio Xingu, ficariam os diversos grupos das quatro maiores famílias linguísticas - tupi, arauaque, caribe e jê. Entretanto, o plano original do parque, que fora apresentado no Congresso Nacional em 1952, abrangeu parte do território habitado pelos Xavante até então não contatados. Vale destacar que a proposta do Parque Nacional do Xingu foi uma grande novidade na história legislativa brasileira, uma vez que, no lugar de conceber as terras indígenas apenas em termos de ocupação física, o parque também objetivava a um habitat integrado, que sustentaria o bem-estar tanto físico quanto cultural dos povos indígenas (ROCHA, 1992, p. 21-3 *apud* GARFIELD, 2011, p. 102).

Por meio do Decreto nº 50.455, de 31 de julho de 1961, o Congresso Nacional aprovou a criação do Parque Nacional do Xingu nove anos após o primeiro projeto ter sido apresentado; dessa feita, a área<sup>9</sup> não incluiu o território Xavante. Embora o Estado não tenha delimitado as áreas dos Xavante no Xingu, ele buscou demarcar diminutas reservas nas quais estes indígenas seriam supostamente transformados em pequenos agricultores. Almejava-se que os indígenas, atraídos pelos bens industriais, renunciassem à resistência ao contato e às reivindicações pela terra ancestral (GARFIELD, 2011, p. 103). Por meio do decreto nº 51.084, de 31 de julho de 1961, foi regulamentado o já citado decreto nº 50.455/61, que criou o Parque Nacional do Xingu.

---

por orientar e gerenciar as atividades da expedição. Seu objetivo central era facilitar a criação de assentamentos humanos em locais estrategicamente selecionados, como parte do processo de integração territorial do país (GALVÃO, 2011, p. 3).

<sup>9</sup> Art. 1º Fica criado, no Estado de Mato Grosso, o Parque Nacional do Xingu, subordinado diretamente à Presidência da República.; Art. 2º A região destinada a este Parque, situada no vale do rio Xingu, e ao longo deste, consistirá de um Polígono irregular, com a área aproximada de 22.000 quilômetros quadrados, compreendida dentro dos limites prováveis seguintes, tendo como orientação a Carta Internacional ao Milionésimo, do I.B.G.E., datada de 1959 (BRASIL. DECRETO Nº 50.455, DE 14 DE ABRIL DE 1961).

### 1.3 A Ditadura Militar

No dia 7 de setembro de 1961, João Goulart tomou posse, sendo o terceiro presidente naquele mesmo ano. O país se encontrava em um momento delicado, com inflação alta e com dificuldades para manter o ritmo de crescimento do nacional-desenvolvimentismo varguista. O desequilíbrio nos gastos públicos e um preocupante volume da dívida externa, que deveria ser quitada nos primeiros meses de 1962, pressionavam o governo federal perante a opinião pública, as oposições e sua própria base aliada (SCHWARCZ, 2018, p. 437; FERREIRA, 2003, p. 343-404).

João Goulart não poderia implementar seus projetos reformistas, uma vez que o sistema parlamentarista implantado às pressas pretendia, na realidade, impossibilitar que ele exercesse seus poderes. O *parlamentarismo híbrido* privou o governo dos instrumentos capazes de possibilitar maior diligência e agilidade nas decisões. A historiografia aponta que tal solução foi criada para impedir o golpe militar e acalmar as oposições. A coalizão isolou grupos civis e militares que eram contra a posse de Jango, garantindo assim a manutenção das instituições democráticas por um curto período (FERREIRA, 2003, p. 348).

Goulart havia montado um gabinete cuja sustentação seria uma base suprapartidária, o chamado “gabinete da conciliação”, reunindo os três principais partidos políticos, o PSD, PTB e UDN. O presidente permaneceu na defensiva, buscando uma forma de desenvolver seu programa das reformas de base. Embora tenha tentado resolver a questão da dívida externa e da regulamentação do capital estrangeiro na economia nacional, não obteve pleno sucesso nas renegociações com credores internacionais. Fora a dívida externa galopante, Goulart também enfrentava problemas internos como a inflação e o esgotamento do ciclo de financiamento do nacional-desenvolvimento, o que provocou forte insatisfação entre seus próprios apoiadores, que criticavam a negativa de Jango em aprofundar e radicalizar as reformas estruturantes, como a agrária, a política e a universitária (SCHWARCZ, 2018, p. 438; FERREIRA, 2003).

É importante destacar que, no início dos anos de 1960, o Nordeste ficou em evidência e foi palco de grandes movimentos populares pela reforma agrária conhecidos como “Ligas Camponesas”, provocando a violenta reação das elites agrárias, apoiadas por forças policiais nos estados e, em alguma medida, pelo próprio Governo Federal

(SCHWARCZ, 2018, p. 438). Diante de todos esses impasses, surgiram ocupações de terras no Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul, Goiás, Paraíba, Maranhão e Pernambuco, além de saques em armazéns por parte de famílias famintas em cidades no sertão pernambucano, além do assassinato de líderes camponeses.

Diante do clima de guerra no campo, Goulart criou a Superintendência de Política Agrária - SUPRA para conter as pressões; o órgão possuía poderes de desapropriação e a função de planejar e promover a reforma agrária. Ainda, além do governo buscar apoio na área rural, também buscou investir na criação de sindicatos e na extensão da categoria de trabalhador rural, passando a incluir como beneficiários do aparato trabalhista e previdenciário, os pequenos proprietários, arrendatários, posseiros e produtores autônomos (SCHWARCZ, 2018, p. 438 e 439).

Sofrendo pressões tanto de aliados quanto de opositores, o governo de Goulart foi progressivamente desestabilizado. Instituições como a Escola Superior de Guerra (ESG) tiveram um forte impacto nisso, uma vez que não apenas aproximaram militares, empresários e interesses internacionais e suas críticas ao governo e às supostas propagandas comunistas, como também funcionaram núcleos de conspiração golpista com agenda própria, uma vez que seus membros já estavam bem alinhados com os que viriam a derrubar Goulart em 1964 (SCHWARCZ, 2018, p. 441; FERREIRA, 2003).

Houve um projeto de crescimento econômico de grande escala projetado nos porões da Ditadura militar e fundado nos pilares do nacional-desenvolvimentismo conservador da época, com abertura do mercado nacional para o capital internacional, forte concentração de renda, investimento estatal em áreas-chave do processo de industrialização e modernização do campo (como nas indústrias de base e no setor energético), além de forte repressão das oposições. Uma das obras era a construção da Rodovia Transamazônica (BR-230), que combinava o projeto de desenvolvimento econômico criado no IPES, a integração nacional e as diretrizes de segurança interna elaboradas pela ESG. A construção dessa e outras rodovias impulsionou um programa de colonização que previu o deslocamento de quase 1 milhão de pessoas para ocuparem estrategicamente a região Norte e Centro-Oeste do país. Entretanto, a construção da Transamazônica fomentou a devastação ambiental e os conflitos agrários (SCHWARCZ, 2018, p. 454).

Quanto aos povos indígenas, grandes projetos econômicos da Ditadura Militar provocaram o acirramento das políticas de assimilação e integração forçada, além do esbulho territorial, deslocamento compulsório, massacres e desintegração étnico-cultural de várias comunidades (BERNARDI; RORIZ, 2015, p. 489). As terras dos povos indígenas, bem como suas perspectivas de preservação de suas visões de mundo e modos de vida distintos, foram diretamente afetadas pelos projetos desenvolvimentistas de infraestrutura e megaobras, associados com pressões de missões religiosas e frentes de expansão agropecuária e mineradora. Necessário lembrar que os povos indígenas eram vistos como obstáculos ao progresso do capitalismo e possíveis ameaças à segurança nacional. Isso ocorreu devido às doutrinas do inimigo interno<sup>10</sup> do crescimento econômico desenfreado, bem como à clássica ideia da democracia racial e da noção de uma única comunhão nacional pacificada sem conflitos de classe e raça (BERNARDI; RORIZ, 2015, p. 491).

Naquela época, havia rumores de que as grandes potências estavam em busca de “áreas vazias”, como a Amazônia. Essas especulações de que países mais desenvolvidos queriam ocupar áreas inabitadas de diversas partes do mundo ou corromper “nacionais” em prol de objetivos anti-patrióticos e, assim, explorar riquezas naturais, foi fundamental para criar um ambiente propício à Doutrina de Segurança Nacional dos militares e estimular uma política indigenista ainda mais agressiva (OLIVEIRA, 2017, p. 154). Com tais ameaças, foram elaboradas novas estratégias para a chamada Amazônia Legal.<sup>11</sup> Era fundamental integrar a região e torná-la produtiva e rentável, “integrando para não entregar”, como dizia à época. Entretanto, para que isso

---

<sup>10</sup> O conceito de "inimigo interno" desempenha um papel central na construção das "fronteiras ideológicas". Semelhante à sua concepção na matriz norte-americana, na versão brasileira da Doutrina de Segurança Nacional (DSN), esse conceito é aplicável a qualquer indivíduo e é constantemente adaptado para abranger todos aqueles que possam questionar, opor-se ou de alguma forma desestabilizar a ditadura de segurança nacional. A utilização do "inimigo interno" permeia toda a doutrina de segurança, elaborada e readaptada pela Escola Superior de Guerra (ESG), abrangendo temas como guerra revolucionária, geopolítica, política externa, segurança nacional e desenvolvimento econômico. Não há uma definição precisa do que constitui um "inimigo"; o que importa é que toda a população é considerada suspeita, sujeita a controle, perseguição e até mesmo eliminação (FERNANDES, 2008, p. 2 e 3).

<sup>11</sup> A definição legal da área amazônica brasileira sempre esteve ligada à criação de órgãos públicos e à implementação de políticas governamentais. A primeira definição ocorreu em 1953, com a Lei nº 1.806, sancionada em 6 de janeiro do mesmo ano. Esta lei criou a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) e estabeleceu sua área de atuação, abrangendo os Estados do Pará e Amazonas, além dos Territórios Federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco. Também incluía partes do Estado de Mato Grosso ao norte do Paralelo 16°, do Estado de Goiás ao norte do Paralelo 13° e do Maranhão a oeste do Meridiano 44°. Essa construção geopolítica visava criar uma área destinada à aplicação de políticas territoriais e econômicas, integrando a vasta região norte do Brasil ao tecido socioeconômico do país e assegurando a soberania sobre o território (IBGE, 2024).

ocorresse, era necessário circunscrever povos indígenas nos menores espaços de terras possíveis, ou até mesmo removê-los forçadamente de seus territórios, colocando-os em outras áreas e “liberando” terras para projetos agropastoris, mineradores e energéticos (OLIVEIRA, 2017, p. 150).

Essa centralização do poder de Estado sob um regime autoritário, seguindo a ótica da integração, da doutrina de segurança nacional e do crescimento econômico pela apropriação sistemática dos espaços interioranos, incluindo territórios indígenas tradicionais, representou um novo momento para os indígenas de todo o país e especialmente da área da Amazônia Legal. Vale destacar que boa parte dos espaços da Amazônia Legal, com cerca de 5 milhões de quilômetros quadrados, era constituída de terras indígenas. Para os militares, o controle sobre estas áreas e suas populações nativas era aspecto essencial para impedir a presença estrangeira e a infiltração comunista, devido a sua população dispersa, infraestrutura precária, escassas ligações com os centros político e econômico do país, além de suas fronteiras vulneráveis (GARFIELD, 2011, p. 210-211).

Pode-se considerar que o crescimento das frentes de expansão agropecuária e industrial, apoiado pelos subsídios, isenções e financiamentos oferecidos pelo governo federal, assim como a possibilidade de arrendamento de terras indígenas por meio da instituição da chamada renda indígena<sup>12</sup> impulsionou o assédio territorial e o crescimento das históricas ondas de violência contra os nativos. Após o golpe de 1964 foi implementada uma política indigenista que visava atender predominantemente aos interesses empresariais, garantindo a disponibilização de boa parte das terras indígenas para o projeto econômico em voga (ARAÚJO, 2018, p. 216). O uso frequente da renda indígena e do arrendamento dos territórios acabou por proporcionar um grande incentivo à corrupção, à exploração do trabalho e do patrimônio indígenas, tanto por particulares quanto por funcionários civis e militares dos órgãos indigenistas (ARAÚJO, 2018, p. 217).

---

<sup>12</sup> Lei Nº 6001 de 19 de dezembro de 1973, Art. 43. “A renda indígena é a resultante da aplicação de bens e utilidades integrantes do Patrimônio Indígena, sob a responsabilidade do órgão de assistência ao índio. § 1º A renda indígena será preferencialmente reaplicada em atividades rentáveis ou utilizada em programas de assistência ao índio.” O artigo 43 cria a “renda indígena”, autorizando a exploração de madeira e outras riquezas nas terras indígenas. Embora a lei tenha a intenção de beneficiar os indígenas, na prática, a renda indígena representa 80% do orçamento da Funai e, assim como ocorreu durante o período do SPI, facilitou o enriquecimento ilícito de diversos funcionários da instituição (CNV, 2014, p. 210 e 211).

Aliado a isso, a partir de 1966, a reforma agrária conservadora dos militares levou à Amazônia Legal camponeses e posseiros despossuídos, empresas nacionais e internacionais, tornados todos vizinhos das terras indígenas em áreas como o Bico do Papagaio e o nordeste do Mato Grosso. Toda essa movimentação modificou a estrutura agrária local. Até o final da década de 1970, hidrelétricas, rodovias e fazendas de gado de corte e leite seriam os novos vizinhos, que traziam consigo madeiras e o garimpo (MESQUITA, 2015, p. 7 a 9).

#### **1.4 Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)**

A FUNAI foi criada em 05 de dezembro de 1967, após um escândalo envolvendo o antigo Serviço de Proteção ao Índio – SPI, uma vez que este foi acusado de irregularidades administrativas e contribuição para o aniquilamento dos indígenas (SOUZA, 1981, p.15). O antigo SPI tinha sido criado pelo decreto nº 8.072, de 20 de junho de 1910, com o propósito de prestar assistência aos indígenas do Brasil e instituir centros agrícolas formados pelos chamados “trabalhadores nacionais”.<sup>13</sup> Se o SPI foi um órgão do Ministério da Agricultura, a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) foi criada, em 1967, dentro do Ministério do Interior. Cabe lembrar que a FUNAI teve grande margem de autonomia funcional, não havendo nenhum órgão de controle interno que regulasse suas atividades e reprimisse eventuais abusos ou desvios (CNV, 2014, p. 205).

No cenário que culminou na crise do SPI, marcado por denúncias de corrupção e violência institucional, foi criada a Comissão de Inquérito do Ministério do Interior em 1967 liderada pelo procurador Jader Figueiredo, que resultou na produção de relatório com graves revelações envolvendo casos de vendas e arrendamentos ilegais de terras, corrupção, escravização, torturas, assassinatos, exploração sexual de mulheres indígenas, dentre diversos outros casos de violências cometidas contra povos indígenas por civis e funcionários do SPI (ARAÚJO, 2018, p. 217 e 218).

O relatório se perdeu em um misterioso incêndio no prédio do Ministério do Interior em 1967 e o inquérito foi arquivado em 1968, provavelmente devido ao AI-5 (GUIMARÃES, 2015 *apud* ARAÚJO, 2018, p. 220). Importa dizer que a comissão de

---

<sup>13</sup> BRASIL. Arquivo Nacional, MAPA, Memória da Administração Pública Brasileira. Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais. Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/ultimas-noticias/686-servico-de-protecao-aos-indios-e-localizacao-dos-trabalhadores-nacionais>>. Acesso em: 01 de março de 2023.

Inquérito de 1967 estava inserida no discurso anticorrupção do grupo que liderou o golpe de 31 de março de 1964, a chamada “linha dura”, em que faziam parte o presidente Costa e Silva e o ministro Albuquerque Lima (ARAÚJO, 2018, p. 224 e 225).

Por meio da leitura da bibliografia e de jornais da época, o objetivo da divulgação das investigações do Ministério do Interior não era o de associar à ditadura os esquemas de corrupção e a situação de negligência e violência enfrentada por grande parte dos povos indígenas sob a tutela do SPI, mas sim imputar esses casos aos governos anteriores ao golpe de 1964 (ARAÚJO, 2018, p. 239). Posteriormente, soube-se que, para construir rodovias e hidrelétricas e apoiar projetos de mineração e agropecuários, a Ditadura de 1964 utilizou os mesmos expedientes da violência estatal contra os nativos já empregados pelo extinto SPI. Deslocamentos forçados, uso de documentos falsos, subsídios para empresas multinacionais em terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas foram práticas comuns (ARAÚJO, 2018, p. 245).

O ano de 1968 deu início a uma política indigenista ainda mais agressiva, possibilitada pelo recrudescimento do regime com o AI-5 e pela edição de um conjunto normativo voltado para o controle sistemático dos territórios nativos. Foi implementado o incentivo à ocupação da Amazônia pelo Plano de Integração Nacional (PIN), ignorando a existência de povos indígenas no local. Nesse contexto, ocorreram transferências forçadas dos povos indígenas, não somente para promover obras de infraestrutura, mas também para “liberar” suas terras para a inserção dos projetos agroindustriais (CNV, 2014, p. 209).

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1967:

“Art 4º - Incluem-se entre os bens da União: IV - as terras ocupadas pelos silvícolas; Art 8º - Compete à União: XVII - legislar sobre: o) nacionalidade, cidadania e naturalização; incorporação dos silvícolas à comunhão nacional; Art 186 - É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes.” (BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil).

Já a lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que estabeleceu o Estatuto do Índio, foi responsável por regular a situação jurídica dos “índios” ou “silvícolas” e de suas comunidades, com o intuito de “preservar a sua cultura” e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional (BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro

de 1973). Além disso, foi estabelecido no Artigo 2º que cumpria à União, aos Estados e aos municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

I - estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação; II - prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional; III - respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição; IV - assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência; V - garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento e progresso; VI - respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes; VII - executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas; VIII - utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades pessoais do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

Deve-se destacar que o Estatuto do Índio manteve arrendamentos preexistentes dados aos não-índios e sancionou a remoção de comunidades nativas mediante decreto presidencial em prol do “desenvolvimento nacional”. Além disso, também admitiu que o Estado pudesse contratar terceiros para prospecção e mineração em terras indígenas (GARFIELD, 2011, p. 222-223).

## CAPÍTULO 2 - O Povo Karajá: Trajetórias, Reivindicações e Identidade

### 2.1 Perspectiva Histórico-Geográfica dos Karajá

Os Karajá, também conhecidos como *Iny* [i'nã], são um dos habitantes indígenas seculares da bacia do rio Araguaia, na ilha do Bananal e cercanias, abarcando um território que engloba as fronteiras entre os estados de Tocantins, Mato Grosso, Goiás e Pará.<sup>14</sup> O nome deste povo em sua própria língua é Iny [i'nã], que se traduz como “nós”, e o nome Karajá não é a auto-denominação original, mas sim um nome tupi que se aproxima do significado de “macaco grande”. O rio Araguaia é tido como um eixo de referência cosmopolítica<sup>15</sup> e social para os Karajá, tendo o grupo um território definido por uma extensa faixa do vale do rio Araguaia à ilha do Bananal, que por sinal é a maior ilha fluvial do mundo, tendo por volta de dois milhões de hectares. Assim, os grupos estão localizados preferencialmente próximos aos lagos e afluentes do rio Araguaia e do rio Javaés, bem como no interior da ilha do Bananal.<sup>16</sup>

É importante destacar que parece haver certa divergência quanto ao termo Karajá. Jacobs (2000) aponta que os “Karajá”, nome de origem tupi, se autodenominam *berohyký mahãdu* (gente do rio grande), diferente dos Javaé, que se referem como *ixýju mahãdidu* (gente do mato) ou *bero biawa* (amigos do rio). Já Melo (1996) aponta que Karajá teria sua origem na língua Guaraní, significando “macaco grande ou guariba”, sendo ainda denominados como *iboo mahadu*, significando “gente de cima e gente do montante”. Já o Javaé, tem o significado desconhecido, sendo denominados como *ituamahadu*, “povo do meio”. De acordo com Toral (1992), os Karajá se autodenominam “Karajá do Norte” e possuem uma rejeição ao termo “Xambioá”, dando preferência ao termo Karajá, uma vez que este valoriza a sua condição de indígena (ALVES; VIEIRA, 2017, p. 94-95).

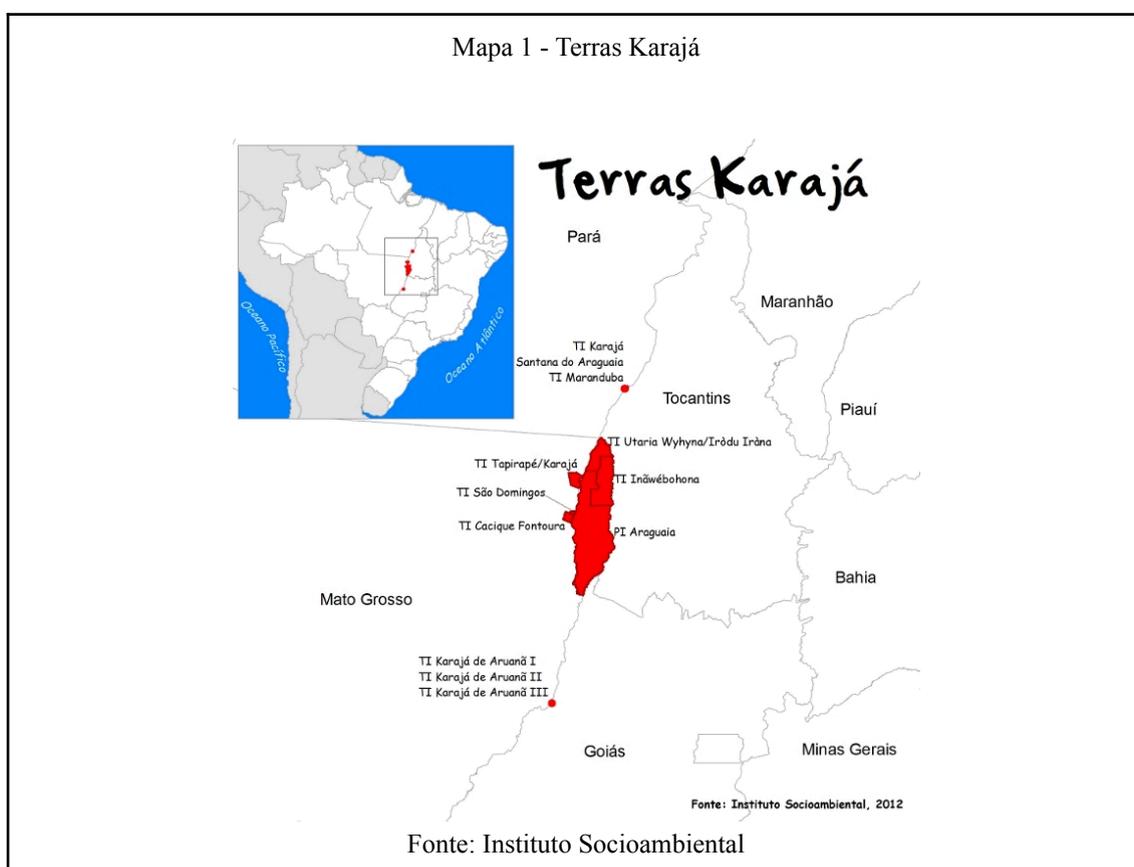
Até então não há registros históricos, tanto orais como escritos, e nem narrativas tradicionais que apontem que os grupos Iny tenham vindo de uma outra

<sup>14</sup> Ministério da Cultura (Brasil). Museu do Índio. Etnias - Karajá. Disponível em: <http://prodoclin.museudoindio.gov.br/index.php/etnias/karaja>. Acesso em: Abril de 2024.

<sup>15</sup> O termo “cosmopolítica”, presente na dissertação de Igor Silva de Sousa, se refere a uma abordagem cuja organização política é orientada pelas memórias compartilhadas da comunidade, suas tradições e culturas. De forma mais abrangente, ela reflete a totalidade das relações socioculturais do grupo com o seu meio ambiente. Esse sistema político integra tanto o mundo físico quanto o espiritual, incorporando a cosmovisão do povo e sua maneira de viver e interagir com o entorno (Sousa, 2024, p.98).

<sup>16</sup> Instituto Socioambiental (Brasil). Povos Indígenas no Brasil: Karajá. Disponível em: <https://piib.socioambiental.org/pt/Povo:Karaj%C3%A1>. Acesso em: Abril de 2024.

região. Na verdade, a narrativa mais difundida entre esta nação indígena aponta que estes foram os primeiros humanos a terem saído do mundo subaquático (berahatxi) para o mundo exterior, estabelecendo-se diretamente no Araguaia (ARAÚJO JÚNIOR, 2012, p. 54). A família Karajá pertence ao tronco linguístico Macro-Jê, compreendendo três subgrupos que compartilham a mesma matriz cultural e linguística, sendo elas: Karajá (Iny mahãdu), Javaé (Ixãju mahãdu) e Xambioá (Ixãbiòwa). Cada uma delas possuem maneiras diferenciadas de falar de acordo com o sexo do falante e, apesar dessas diferenças, todos se entendem. Entretanto, em algumas aldeias, como em Xambioá (TO) e em Aruanã (GO), devido ao contato com a sociedade nacional, o português passou a ser a língua dominante.<sup>17</sup>

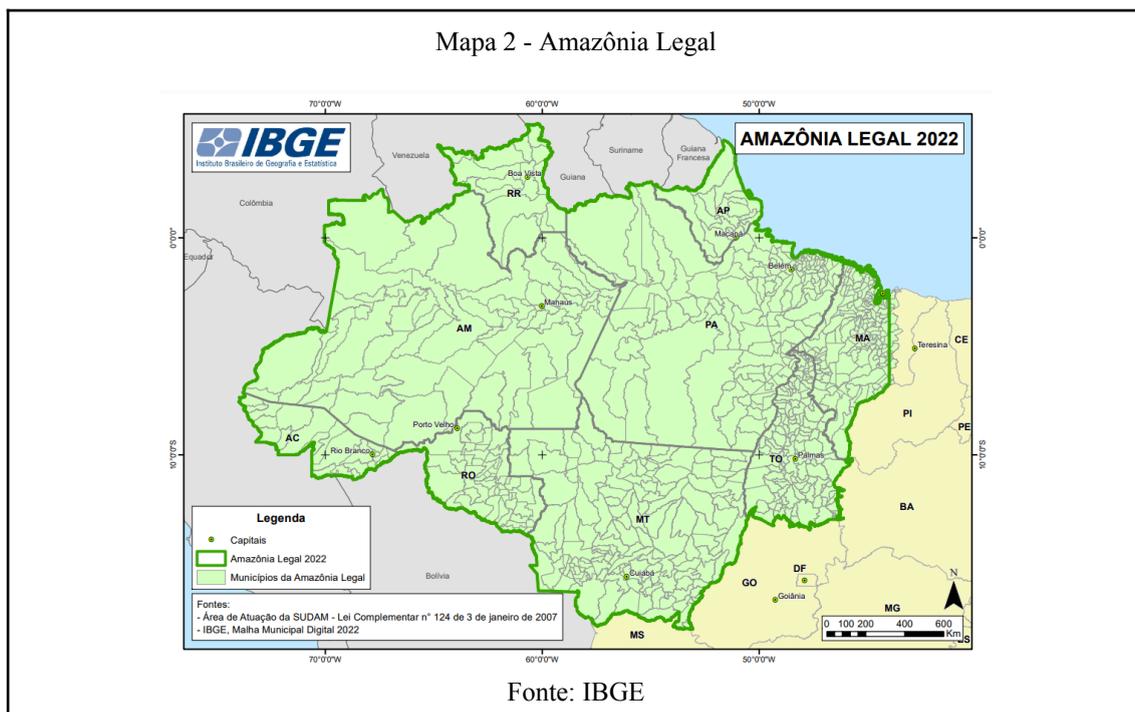


Os Karajá, por viverem nas margens do rio, possuem habilidades na natação, remo e pesca. Além do mais, durante o verão, sua sobrevivência está principalmente ligada à pesca, usando técnicas próprias e instrumentos como arco,

<sup>17</sup> Instituto Socioambiental (Brasil). Povos Indígenas no Brasil: Karajá. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Karaj%C3%A1>>. Acesso em: Abril de 2024.

flecha e arpão. O rio é utilizado como elemento estruturante da vida nas aldeias Karajá, pois por meio dele cultivam seus hábitos e tradições, servindo como porto para suas canoas, para os banhos, lavagem de utensílios domésticos e na extração de barro para a fabricação de vasilhames e bonecas (ritxokò) de cerâmica. Mas vale destacar que o grupo não sobrevive só da pesca, mas também da caça, agricultura (arroz, melancia, mandioca, algodão, milho, batata doce, abóbora e inhame) e coleta de frutos silvestres. Melo (1966) aponta que, durante o período da seca, os Karajá usam as praias para pescar e colher ovos de tartarugas, como base em sua alimentação, e nas chuvas, devido às cheias, se deslocam para o interior, dedicando-se ao cultivo de roças (ALVES; VIEIRA, 2017, p. 105).

Devido ao fato de estarem inseridos em áreas da Amazônia Legal, os Karajá sofrem com o avanço do desmatamento e com focos de incêndios não-naturais. Para a manutenção de suas pastagens, fazendas vizinhas acabam desmatando e queimando em volta de Terras Indígenas, afetando de forma direta suas florestas e a qualidade de vida das populações originárias. Os desmatamentos também afetam as margens do rio Araguaia, ocasionando o assoreamento no período chuvoso. Além do mais, pescadores e caçadores acabam invadindo as terras indígenas para coleta até mesmo de tartarugas-da-Amazônia em época de desova. Também ocorrem muitas invasões de gado, devido à proximidade com fazendas vizinhas que praticam a pecuária (ALVES; VIEIRA, 2017, p. 108).



Alencastre (1862) apontou que os Karajá do Araguaia ofereciam serviços de auxílio aos navegantes em troca de alimentos e ferramentas, sendo considerados os mais “integrados à civilização”, sendo normalmente cordiais com os navegantes, acolhendo-os em suas aldeias e recebendo algumas objetos que apreciavam por meio de trocas. A partir de uma reconfiguração na política indigenista fundamentada na religião e no trabalho, o povo Karajá desempenhou um papel crucial no desenvolvimento do comércio fluvial por volta de 1870, se tornando assim uma parte significativa desse comércio, em especial na região do Araguaia, local de sua origem cosmológica. Para os indígenas Karajá - Iny, o verdadeiro nome do rio Araguaia é Berohoky (o grande rio), sendo o principal referencial que delimita o espaço cósmico social do grupo. O Araguaia é um rio verdadeiramente brasileiro, integrante da bacia hidrográfica Araguaia/Tocantins, tendo suas nascentes localizadas na Serra dos Caiapós na região Sudeste de Goiás, na divisa com Mato Grosso, no município de Mineiros-GO. Sendo um rio-fronteira, ele segue em direção ao norte, demarcando os limites entre os estados de Tocantins e Pará. Ele bifurca-se, formando a maior ilha fluvial do mundo, a Ilha do Bananal, e, após percorrer 2.115 km, deságua no rio Tocantins na região do Bico do Papagaio, próxima de São João do Araguaia, que atualmente faz parte da região metropolitana de Marabá-PA (OLIVEIRA; ALVES, 2020, p. 602).

Ainda sobre o Rio Araguaia, seu regime de águas está condicionado às chuvas de verão, que ocorrem de dezembro a abril. Portanto, o rio nasce no Planalto Central e segue em direção à região amazônica, percorrendo uma vasta zona de transição entre o cerrado e a floresta. Assim, sua forma é variável, tendo seus contornos modificados durante o ano pelos efeitos da seca e das chuvas. Durante as cheias, o rio transborda e inunda suas margens, alargando-as e, quando as águas recuam, surgem praias belíssimas que se modificam a cada ano. Entretanto, pode-se afirmar que o avanço da exploração das sociedades colonial e, depois, nacional sobre os territórios ocupados pelos povos indígenas acabou por desorganizar o equilíbrio das relações do homem com o meio físico-natural, dando assim início à degradação de vários povos, bem como aconteceu com os Karajá da região do Araguaia (OLIVEIRA; ALVES, 2020, p. 603 e 604).

Na década de 1960, o contato da cultura Karajá com a sociedade nacional avançou significativamente. Este período coincidiu com a mudança da capital do país para o solo goiano, como uma das principais estratégias para interiorizar o desenvolvimento econômico do país e integrar o litoral superpovoado a interiores supostamente “vazios”. Após a construção de Brasília, o avanço das lavouras e pastagens, além da realização de grandes obras rodoviárias e energéticas na região, como a construção da BR 153, ligaram-a ao restante do país, conectando-a de norte a sul. Além do mais, algumas vezes o povo Karajá foi utilizado como símbolo nacional, chegando até mesmo a receber a visita de dois presidentes da República na ilha do Bananal. Em 1940, os Karajá receberam a visita de Getúlio Vargas, que, três anos depois, estabeleceu a Fundação Brasil Central para solidificar a política da Marcha para o Oeste, iniciada com a expedição Roncador-Xingu. Já em 1960, Juscelino Kubitschek visitou a aldeia de Santa Isabel na ilha do Bananal, instalando lá um hospital, uma escola e um hotel, que posteriormente simbolizou a apropriação do rio para fins de lazer (OLIVEIRA; ALVES, 2020, p. 605).

Assim, ainda que os povos indígenas Karajá possuam uma relação ancestral com o rio Araguaia, desde o início da colonização têm enfrentado as consequências do desenvolvimento relacionado à apropriação e exploração do rio. Inicialmente, os Karajá foram usados como mão de obra, entretanto, hoje se encontram “ilhados” pelas áreas de lazer que crescem a cada temporada ao longo das margens do rio. Com isso,

tornaram-se testemunhas oculares das modificações do e no rio, ao mesmo tempo que também foram descartados pelo desenvolvimento econômico planejado pelo Estado e pelo capital para a região (OLIVEIRA; ALVES, 2020, p. 600).

## 2.2 Os Karajá Santana do Araguaia

A Terra Indígena Karajá Santana do Araguaia é uma área habitada por Iny Karajá, inserida dentro da chamada Amazônia Legal, no estado do Pará. O Povo Iny Karajá, da família linguística Karajá, vive em um ambiente cujo tipo de cobertura vegetal é o contato Savana-Floresta Ombrófila, tendo como bacia hidrográfica a bacia do Tocantins-Araguaia e o cerrado como bioma.<sup>18</sup> De acordo com dados do IBGE de 2022, a área territorial de Santana do Araguaia é de 11.591,441 km<sup>2</sup>, com uma população residente de 32.413 pessoas, densidade demográfica de 2,80 hab/km<sup>2</sup>. Ainda, possui uma mortalidade infantil de 11,57 óbitos por mil nascidos vivos e um PIB per capita de R\$ 18.185,03 (2021), o que sugere sua forte concentração de renda, posto que seu IDH-M é considerado médio (0,602) e, segundo o IBGE, apenas 15% dos seus domicílios possuem esgotamento sanitária.<sup>19</sup>

Durante o governo de Aurélio do Carmo, governador do estado do Pará de 1961 a 1964, foi promulgada, no dia 29 de dezembro de 1961 a Lei n° 2.460<sup>20</sup>, que desmembrou o município de Conceição do Araguaia para criar o município de Santana do Araguaia. A sede do recém-criado município foi estabelecida em Santa Maria das Barreiras, distrito do município de Conceição do Araguaia, sendo este elevado à condição de sede municipal como Santana do Araguaia. Devido a uma grande cheia do rio Araguaia, ocorrida por volta de 1980 e que atingiu a sede do município de Santana do Araguaia, a prefeitura teve que ser transferida para a localidade de Campo Alegre, que, por sua vez, passou a distrito em 1984, tornando-se a nova sede do município, na categoria de cidade e tendo seu nome alterado para Santana do Araguaia.<sup>21</sup>

---

<sup>18</sup> Instituto Socioambiental (Brasil). Terras Indígenas: [Terra Indígena Karajá Santana do Araguaia]. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3721>>. Acesso em: Fevereiro de 2024.

<sup>19</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Santana do Araguaia. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/santana-do-araguaia.html>>. Acesso em: Abril de 2024

<sup>20</sup> **Lei Estadual 2.460: Cria novos municípios no território do Estado e dá outras providências.** Câmara Municipal de Santa Maria do Pará. Disponível em: <https://camarasantamariadopara.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Lei-Estadual-2.460-Cria-o-Munic%C3%ADpio-de-Santa-Maria-do-Par%C3%A1.pdf>. Acesso em: Abril de 2024.

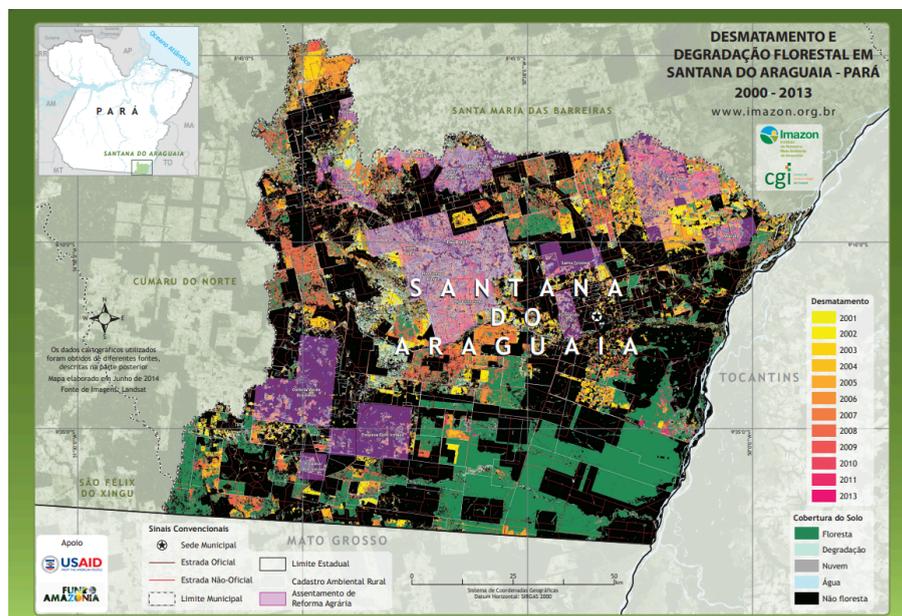
<sup>21</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Histórico de Santana do Araguaia. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/santana-do-araguaia/historico>>. Acesso em: Abril de 2024.

Mapa 3 - Santana do Araguaia

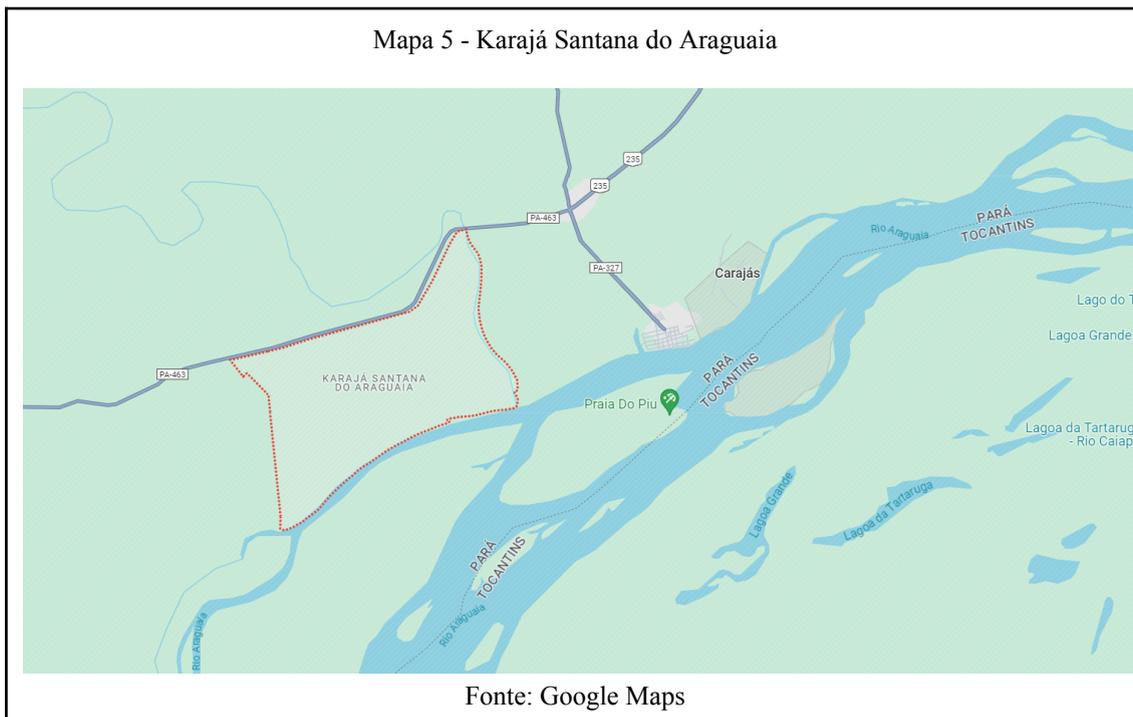


Fonte: TJPA

Mapa 4 - Desmatamento e Degradação Florestal em Santana do Araguaia - Pará



Fonte: IMAZON



Os Karajá de Santana do Araguaia habitaram por muito tempo as praias próximas à cidade de Santana do Araguaia, município do sul do estado do Pará, na região norte do país. Estavam dispersos em um raio aproximado de 200 Km na década de 1970, espalhados em localidades como Araguacema, Caseara, Barreira de Campos, Barreirinha, Barreira de Pedra e Lagoa Grande. O processo de demarcação da Terra Indígena Karajá Santana do Araguaia teve início na década de 1970.

O inquérito civil nº: 1.23.005.000135/2015-60, do Ministério Público Federal, aponta que os Karajá setentrionais foram confrontados com pressões que foram sendo intensificadas por populações não indígenas que, gradualmente, foram se estabelecendo na região. Desse modo, essas pressões foram crescendo ao longo dos séculos XIX e XX, à medida em que foram surgindo as cidades de Barreira de Santana-PA, Conceição do Araguaia-PA, Santa Terezinha-MT, Luciara-MT, São Félix do Xingu-PA e Barreira de Campo-PA. Diante deste cenário, os contatos com a sociedade nacional se tornaram cada vez mais violentos, envolvendo histórias de raptos de crianças, conflitos e até mesmo assassinatos.<sup>22</sup>

De acordo com as fontes consultadas, os Karajá ocupavam as margens do Rio Araguaia em diferentes comunidades ribeirinhas, partindo da cidade de Aruanã-GO

<sup>22</sup> Ministério Público Federal (Brasil). Inquérito civil nº 1.23.005.000135/2015-60. [Brasília, DF]: Ministério Público Federal, 2021, p.3.



No processo FUNAI nº 88/71, em um ofício Nº 40/70, datado em 07 de novembro de 1970, José Coelho da Luz, prefeito do município de Santana do Araguaia à época, declarou ao presidente da Funai que:

“Em virtude de 56 índios Karajás que sempre viveram sem terra própria, e vivem aldeados nas praias desses municípios, desde as suas primeiras gerações, resolvo destinar uma área de terra, na zona suburbana desta cidade, que na instalação do posto será levantada a referida área e entregue à FUNAI. No ensejo, apresento a V. Excia. protestos de estima e consideração.” (Of. nº 40/70).

Deste modo, conforme os documentos presentes no Armazém Memória, especialmente no processo administrativo de demarcação da Terra Karajá Santana do Araguaia, embora tenha ficado estabelecido na documentação que o caso deveria ser concluído ou encontrar-se em sua fase final de conclusão no mês de março de 1971, fim da legislatura municipal vigente, o prazo não foi cumprido. De toda forma, o prefeito seguinte, Amaral da Costa Machado, informou que daria continuidade ao caso. Também apontou que eram 120 Karajás, número este distinto do que o administrador municipal anterior havia informado, mostrando assim a imprecisão existente quanto a demografia Karajá. O novo prefeito também disse que os indígenas estavam vivendo em uma situação precária, a base de pesca rudimentar e pequena lavoura, dependendo diretamente da municipalidade em outros setores assistenciais.

De acordo com relatórios, há registros de que, desde 1970, os Karajá de Santana do Araguaia não concordavam com a transferência do grupo para a ilha do Bananal, preferindo morrer no local que estavam, pois era onde haviam nascido, crescido e enterrado seus mortos. Além disso, também não gostavam dos indígenas da área que seria doada, pois possuíam desavenças com este grupo de Karajás do Bananal que, embora com o mesmo parentesco, constituía outra comunidade política. Desde o início, os Karajá de Santana do Araguaia recusaram e resistiram a ir ao local destinado pela Funai na ilha do Bananal, pois não o reconheciam como seu território ancestral.

## **CAPÍTULO 3 - O Caos Normativo e a Luta pela Demarcação da Terra Indígena Karajá em Santana do Araguaia**

### **3.1 A Documentação do Processo de Doação de Terras**

A documentação do processo de demarcação de terras da TI Karajá Santana do Araguaia se apresenta como uma fonte extremamente rica. Por meio dela, pode-se identificar o caos normativo presente em todo processo e nas diferentes esferas, tanto a nível municipal e estadual, quanto a nível federal. Desde o início surgiram conflitos quanto aos institutos jurídicos utilizados para demarcar a terra, pois havia dúvidas se as terras eram da prefeitura, se eram da União e se poderiam de fato serem doadas ou não. Era constante o descaso com a situação dos Karajá, pois inúmeras vezes partes do processo foram perdidas, relatórios não haviam sido entregues, prazos não eram respeitados e o povo era colocado em circunstância de vulnerabilidade e de completa falta de assistência. A Funai, que deveria mediar e minimizar os atritos entre a burocracia estatal e os envolvidos, por vezes se manteve distante ou omissa.

Desde o início, a documentação reforça ainda mais a existência dessa imagem estereotipada que foi criada e enraizada a respeito dos indígenas, imagem está carregada de preconceito e inferiorização. Em ofícios produzidos por funcionários da Funai durante os anos de 1970 e 1980, constantemente chefes dos postos indígenas e delegados de delegacias regionais se referiam ao grupo como “indigentes”. Também era muito presente a ideia de que o índio sempre procurava por um “civilizado” que pudesse ajudá-lo. Em todo processo, ao longo da década de 1970, há somente uma denúncia de maus tratos, que relata o caso de um casal indígena que havia sofrido violência por parte de policiais da cidade, ocasião em que Raimundo Nonato Soares Holanda, assistente técnico da Funai, afirmou que seu departamento nada sabia a respeito.

Com isso, é possível identificar essa imagem enraizada do paternalismo estatal e da tutela, capaz de infantilizar o indígena. Tal imagem era adensada pela desestruturação dos modos de vida tradicional, reforçando uma equivocada concepção de dependência entre indígenas e não-indígenas estatal. Ademais, a denúncia de maus tratos também reforça o que o Relatório Figueiredo, já nos anos 1960, e, posteriormente, a Comissão Nacional da Verdade (2014), haviam descrito, como maus tratos constantes,

não havendo investigações e muito menos punições para os autores dos crimes, uma vez que a omissão se fazia constantemente presente.

Em 6 de julho de 1970, Sallim Costa de Oliveira, chefe do posto indígena Getúlio Vargas (que, em 1971, passou a se chamar Santa Izabel do Morro), entregou um relatório com o levantamento das condições e localizações dos índios Karajá existentes. No relatório, Sallim apontou que, em Santana do Araguaia, existia um grupo indígena composto de 34 índios, que viviam da agricultura, caça e pesca. Noventa quilômetros acima, existia outro grupo composto de 10 índios, com estilo de vida idêntico. Ainda, mais de 18 quilômetros acima, havia um terceiro grupo indígena, composto de 12 pessoas vivendo também da agricultura, caça e pesca. Assim, havia 18 homens, 10 mulheres, 9 meninos e 9 meninas, totalizando 56 índios. Entretanto, Sallim ressalta que apesar de fortes e robustos, o estado de saúde dos três grupos era assediado por malárias, gripes, doenças hepáticas e verminoses nas crianças. O relatório também declara que os indígenas não concordavam com a transferência do grupo para a ilha do Bananal, preferindo morrer no local que estavam, pois haviam nascido, crescido e enterrado seus mortos. Além disso, também não gostavam dos índios da área que seria doada.

### **3.2 Desafios Jurídicos e Conflitos de Jurisdição**

Em 1976, o Conselho de Segurança Nacional adotou duas medidas para enfrentar o problema dos títulos de terras fraudulentos na Amazônia Legal. A Medida 005 validou os títulos de propriedade privada na região, considerando-os legais ainda que tenham sido obtidos por meio de práticas desonestas e ilegais, com o objetivo de promover o “desenvolvimento” regional. Já a Medida 006 reconheceu as reivindicações dos antigos posseiros, garantindo-lhes os títulos de até três mil hectares aqueles que ocupassem a terra por um período de dez anos. Quanto ao caso das terras indígenas, esta apresentava uma particularidade, uma vez que os títulos privados sobrepostos às terras indígenas (que eram de propriedade federal desde a Constituição de 1934) deveriam ser considerados nulos, ao passo que, após a Constituição de 1969, seus possuidores não tinham direito a indenização. Além do mais, em 1969, a SUDAM passou a exigir dos proprietários particulares que buscavam incentivos fiscais uma certidão negativa emitida pela FUNAI que declarasse que suas terras não eram ocupadas por indígenas.

Garfield aponta que tal exigência provocou uma onda de emissão de certidões falsas e corrupção de agentes públicos (GARFIELD, 2011, p. 232- 233).

Também é de suma importância ressaltar que o fortalecimento do poder estatal na Amazônia Legal durante a ditadura militar impulsionou a expansão da infraestrutura, os investimentos econômicos, o crescimento populacional, a degradação ambiental e a expulsão dos indígenas de suas terras. A transformação da dinâmica política e nos interesses socioeconômicos sob o governo militar também motivou a formação de um marco regulatório de demarcações de terras indígenas que visava restringir a circulação dessas comunidades a espaços controlados pelo Estado, bem como “liberar” grandes áreas tradicionalmente ocupadas por indígenas para os objetivos da política do nacional-desenvolvimentismo conservador dos militares e do grande capital nacional e internacional.

Com isso, em alinhamento com grandes investidores privados, que eram parceiros e beneficiários do projeto desenvolvimentista na região, o governo militar tentou restringir os povos indígenas a pequenos lotes de terras. Portanto, povos como os Xavante lutaram para expandir suas reservas e expulsar os invasores, enfrentando a resistência. Assim, os indígenas se engajaram na batalha política, utilizando aliados e recursos que seus antecessores sequer teriam imaginado. Portanto, por meio de diversas formas de mobilização política, como apelos, ações extralegais e até mesmo violência simulada, conseguiram forçar o regime autoritário a reconsiderar seus planos para a região (GARFIELD, 2011, p. 244 e 245).

Quanto à demarcação de terras dos Karajá, em 9 de dezembro de 1970 o Departamento Geral do Patrimônio Indígena - DGPI apontou que iria mandar um funcionário a Santana do Araguaia a fim de escolher, juntamente com o prefeito e os indígenas, a área a ser doada. Deste modo, o general Clodemiro Fortes Flôres, diretor-geral do DGPI, encaminhou ao delegado da 2ª DR o processo à ciência da chefia, solicitando que este adotasse as seguintes providências: contato com o Sr. Prefeito do Município de Santana do Araguaia para discussão da oferta, estudo da situação real dos 56 índios Karajá mencionados e das terras que eles vivem, levantamento da área oferecida, inclusive elaboração de croquis e de relatório circunstanciado, de modo que o assunto fosse plenamente esclarecido em todos os seus aspectos. Havia sido estabelecido no dia 18 de janeiro de 1971 que o caso deveria ser

concluído ou encontrar-se em sua fase final de conclusão antes do fim da legislatura municipal vigente, que ocorreria no mês de março.

A Comissão de Serviço Nº 011/SP/71, instalada em 07 de abril de 1971, esteve presente na cidade de Santana do Araguaia para colher informações. Com isso, o assistente técnico Raimundo Nonato Soares Holanda, no dia 24 de maio de 1971, relatou em uma carta ao delegado da 2ª Delegacia Regional que, havia um processo de doação de terras para alguns remanescentes Karajá, estando eles em número de 56, habitando durante muito tempo as praias próximas da cidade de Santana do Araguaia.

O prazo que havia sido estabelecido para o caso ser concluído não foi cumprido, uma vez que por meio do of. nº 17/71, no dia 20 de abril de 1971, o prefeito de Santana do Araguaia, o senhor Amaral da Costa Machado, informou ao Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda (responsável pela coleta dos dados solicitados) que pretendia efetivar o honroso gesto do gestor municipal anterior, José Coelho da Luz. Também ressaltou que os indígenas, no total de 120, poderiam ser agrupados por um único posto indígena, número este que já diferia do que o prefeito anterior havia falado, uma vez que havia apenas indicado o número de 56 Karajá, mostrando assim a imprecisão quanto à demografia nativa. Apontou que os indígenas estavam vivendo em uma situação precária, vivendo de pesca rudimentar e pequena monocultura, dependendo diretamente da municipalidade em outros setores assistenciais.

“Para fins de limites perimentais da área objeto da presente doação, poderão ser assim consideradas, pela frente, a linha das águas do Rio Araguaia, pela esquerda, a cidade de Santana do Araguaia, partindo do marco um (1) limita-se com a cerca das terras do Matador Municipal, numa extensão de 200 metros de cerca existente e prolongando-se por mais 1.800 metros até alcançar o marco dois (2); daí, por uma reta perpendicular a linha anterior, prolonga-se numa extensão de 600 metros até alcançar o marco três (3); deste, numa perpendicular em direção ao rio e a direita, avança 1.800 metros até alcançar uma cerca existente, avançando mais 200 metros até a margem do Rio Araguaia, e o subsequente marco quatro (4);” (OFÍCIO nº 17/71, de 20 de abril de 1971. Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia. Assunto: Presta informação, ref. Ofício nº 3/71-AJ. Estado do Pará.)

Em um documento, no dia 16 de setembro de 1971, uma capitã<sup>25</sup> do povo Karajá informou a Raimundo Nonato Soares Holanda e ao chefe do PI Las Casas, Sr. Severino Ignácio da Silva, que, existiam vários outros grupos Karajás, todos parentes entre si. Disse que, assim que fosse criado o posto, esses grupos irremediavelmente

<sup>25</sup> A fonte não informa o nome da tal capitã do povo Karajá.

iriam se juntar, uma vez que este era um desejo de longos anos. Devido a isso, o prefeito resolveu ampliar a área de doação, acrescentando outro lote vizinho, afirmando que a área poderia inclusive ser aumentada, a critério da Funai, uma vez que eram terras do domínio do Município, não passíveis, portanto, de desapropriação. De acordo com a carta municipal da delegacia regional, a prefeitura teria poderes para doar terras no seu perímetro suburbano. Assim, a FUNAI, de posse dessa certidão, já poderia usufruir da posse e domínio dos referidos lotes, para fins da instalação do posto indígena. A área a ser doada inicialmente era de 315x1000 metros, considerando o número de 56 índios. Depois, com aumento dos indígenas para 120, a Prefeitura ofereceu uma área de 600x2000 metros.

Todavia, a assistente jurídica do DGPI, advogada Laia Matter e Rodrigues, fez duas indagações ao diretor do DGPI acerca da área a ser doada pela prefeitura. A primeira indagação ressaltava que, caso se distribuisse equitativamente a área oferecida para agrupar os 120 índios, ela equivaleria a 1 hectare para cada índio. Considerando-se que a referida área era constituída de campo, cerrado, varjão e mata em conjunto, a área apresentava baixa potencialidade econômica e, admitindo-se que os índios donatários sobreviviam principalmente de atividades agrícolas, estes encontrariam muitas dificuldades e não teriam nenhuma condição de sobrevivência futura, impactando sua demografia. A segunda indagação apontava:

“Trata-se realmente de uma doação aos índios ou estes serão reunidos numa área que, salvo melhor juízo, não oferece as condições mínimas de sobrevivência em troca das terras que por direito lhe pertencem?” (Ministério do Interior. Fundação Nacional do Índio).

O chefe da divisão de planejamento de comunidades, Ney Land, do Departamento Geral de Estudos e Pesquisas, reconheceu as ponderações do parecer da assistente jurídica do DGPI, concordando que a área não iria fornecer as condições de subsistência necessárias ao grupo indígena. Ressaltou que o caso não parecia tratar-se de doação, mas de uma simples confirmação de posse, uma vez que o grupo estava lá desde suas primeiras gerações. Além do mais, declarou que o departamento era de parecer que a Funai deveria tentar a ampliação das terras, propondo um mínimo de cinco hectares para cada índio. A advogada Laia Matter e Rodrigues esclareceu ao diretor do DGPI que estava claro que a área que fora analisada era de posse dos índios

desde as suas primeiras gerações, uma vez que essa informação tinha sido prestada pela própria prefeitura de Santana do Araguaia. Sendo assim, tratava-se de área de domínio da União e a doação pretendida seria impossível, ilegítima. Neste sentido, importa recordar que o art 4º da Constituição de 1967 afirma categoricamente: “Incluem-se entre os bens da União: IV - as terras ocupadas pelos silvícolas” (BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil).

As advogadas também destacaram as precárias condições sanitárias que viviam os Karajá, sem nenhuma assistência por parte da FUNAI. Assim, visando fornecer a assistência e orientação ao caso, afirmaram o que segue:

- a) se os Karajás habitam terras desde as suas primeiras gerações, têm sobre elas a posse e usufruto exclusivo nos termos da Constituição Federal, e que o domínio destas terras pertence à União;
- b) que, em face do exposto, o município não pode delas dispor, sendo, pois, impossível a doação.” (PROCESSO FUNAI 7/088/71. Ministério do Interior. Fundação Nacional do Índio).

Deste modo, foi sugerido que a prefeitura, em cooperação com a FUNAI, propusesse a demarcação de uma área onde deveriam ser agrupados os índios sob a orientação do DGPI. Contudo, a área deveria medir cerca de 1200 ha, isto é, 10 ha para cada índio em contraposição àquela inicialmente pretendida pela prefeitura. Em 8 de junho de 1972, o processo concernente às terras dos índios Karajá de Santana do Araguaia foi encaminhado à Procuradoria Jurídica. Este órgão adicionou outros itens, avaliando a doação pretendida e os problemas encontrados. Um dos pontos destacava que, apesar de os índios viverem na área desde tempos imemoriais, havia sido ela incluída no patrimônio da vila e depois cidade de Santana do Araguaia. Assim, sugeriram que a FUNAI, por meio da 2ª DR, retomasse os entendimentos com a prefeitura, uma vez que foram interrompidos com a requisição do processo (entrada na 2ª DR em 22/09/71, requisitado pela superintendência Administrativa em 04/05/1972).

Em um outro parecer submetido à consideração superior do Procurador Geral, no dia 22 de junho de 1972, foram sugeridas duas alternativas para desfecho do problema. A primeira, deveria ser efetivado o mandamento constitucional garantidor da posse tradicional silvícola. A segunda, caso a área a ser doada oferecesse melhores condições de sobrevivência e, desde que os índios aprovassem a transferência, que esta fosse então aceita.

“Quanto à primeira opção, reconhecer-se-ia, através do decreto de criação de reserva, a extensão real da proteção possessória conferida aos silvícolas, pela constituição, definindo, de vez, os limites das terras dos Karajá de Araguaia. No pertinente à segunda, cremos que, se observadas as regras de transferência de silvícolas, com a preliminar da oportunidade de manifestação de vontade própria comunidade, não haverá violação do texto constitucional, em virtude de que a área incorporar-se-á ao domínio da União e, por outro lado, atendida estará a norma da convenção 107 que, em casos como esse, manda que se contemple os aborígenes com terras iguais ou melhores das que anteriormente habitavam.” (PARECER N° 30/PJ-72. Proc. FUNAI /7/088/71. Ministério do Interior. Fundação Nacional do Índio).

Deste modo, caso escolhessem a segunda opção, a FUNAI deveria comunicar ao Serviço de Patrimônio da União que a área Karajá passaria a integrar o elenco de bens de seu patrimônio, nos termos do Decreto 9760/46.<sup>26</sup> Ainda sobre os problemas acerca da área a ser doada, a advogada Laia Matter e Rodrigues destacou, em relatório do dia 4 de julho de 1972, que não havia como aceitar a doação considerando-se que o domínio das terras habitadas pelos silvícolas pertencia a União desde a promulgação da Constituição Federal de 1967 e que sua posse estava assegurada desde 1934.

Sem nenhuma explicação, o processo havia ficado na D.R. desde 17/09/71 até maio de 1972, sem que nenhuma providência fosse tomada. Foi quando, por provocação da superintendência Administrativa, por meio de rádio, ele foi devolvido e passou a percorrer novamente os departamentos que reafirmaram os termos de pareceres já exarados.

Devido aos problemas enfrentados a respeito da área que a prefeitura pretendia “doar”, em 25 de outubro de 1972 o prefeito resolveu indicar duas outras áreas, para livre escolha, fora dos limites da cidade, ambas na margem esquerda do Rio Araguaia, uma localizada rio abaixo e a outra rio acima, consideradas devolutas e enquadradas na Planta Geral do Município. Entretanto, segundo o parecer do engenheiro agrônomo, das áreas oferecidas para a instalação do PI Karajá, a única que oferecia condições favoráveis era a que ficava situada à margem esquerda do Rio Araguaia, a oeste da cidade de Santana do Araguaia, onde o solo era areno-argiloso, permeável, estratificado, apresentando coloração escura no horizonte superficial que

---

<sup>26</sup> Art. 1º Incluem-se entre os bens imóveis da União: h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares, que não tenham passado, legalmente, para o domínio dos Estados, Municípios ou particulares; (BRASIL, 1946).



Em um relatório para a 7ª DR, no dia 22 de fevereiro de 1973, Sallim Costa de Oliveira apontou a existência de dois grupos indígenas Karajá autônomos e até mesmo contrários, situados no médio Araguaia, no lado esquerdo do rio, dentro do estado do Pará, carecendo ambos de assistência da FUNAI. Os dois grupos pertenciam à jurisdição da FUNAI em Belém, mas os dois possuíam mais meios de comunicação através de transporte rodoviário e aéreo de Goiânia do que com Belém. De acordo com o relatório, o 1º grupo: Santana do Araguaia, era composto por 25 índios, entre homens, mulheres e crianças, vivendo de caça, pesca e pequena lavoura, cujos produtos vendiam e trocavam com “civilizados” por utilidades de que necessitavam. Já o 2º grupo: Barreira de Campo-Pará, diferente do primeiro grupo, possuía indivíduos violentos e viciados no alcoolismo, compondo-se também por mera coincidência, de 25 índios entre homens, mulheres e crianças, e o estado sanitário desses índios era muito ruim.

Em 14 de maio de 1973 surgiu o 5º processo que tramitava na FUNAI sobre o mesmo assunto: terras para os índios Karajá, de Santana do Araguaia (PA). Nele, estava presente o conflito de jurisdição entre a 2ª e a 7ª DRs, pois administrativamente e geograficamente, estes índios estavam localizados na jurisdição da 2ª DR, mas estrategicamente, eram mais facilmente atingidos pela 7ª DR, que já vinham lhes prestando assistência através da sua equipe volante de saúde e pela visita periódica de um de seus servidores à aldeia de Santana do Araguaia. Em um relatório de 20 de maio de 1973, observa-se que o 1º grupo de indígenas de Santana do Araguaia estava sendo bem assistido pela direção local, junto a 7ª DR da Funai; já o 2º grupo, Barreira de campo, mesmo com a presença do órgão indigenista, se achava abandonado, devido à distância de Santana do Araguaia.

Em uma das considerações no processo de 4 de abril de 1973, apontou-se o problema de jurisdição da área, questionando-se quem efetivamente seria responsável pela área, se 7ª ou a 2ª delegacias regionais, pois não sabiam a quem caberia. Já em 04 de setembro de 1973 perguntaram a 2ª DR se esta teria a possibilidade de assumir a assistência da comunidade indígena Karajá, que até então vinha sendo cuidada pela 7ª DR.

### 3.3 O fim da década de 70 e a continuação do Processo de Demarcação

Até o dia 29 de agosto de 1973, o departamento geral de planejamento comunitário da FUNAI continuava sem solução a respeito do grupo Karajá Santana Araguaia, estando já no 6º processo sobre o assunto. Segundo um documento do dia 25 de outubro de 1971, o processo ainda estava em tramitação normal pelas secretarias afetas, tendo a secretaria de Viação e Obras Públicas dado parecer favorável. O processo havia sido encaminhado à secretaria de agricultura.

Em 18 de fevereiro de 1974, o processo sugeriu que a área pretendida pela FUNAI no município de Santana do Araguaia (PA) incidia em terras tituladas em nome de Martinho de Lima Alencar (título definitivo nº 45, expedido em 30.12.1961). Devido a isso, caberia a FUNAI utilizar o meio legal, previsto na alínea b, § 1º do Art.º 20 do Estatuto do Índio de 1973<sup>27</sup>, para solicitar ao governo federal a desapropriação da área em questão, uma vez que a permanência do grupo Karajá sem a mínima assistência levaria a curto prazo seu completo extermínio. Ademais, o processo reconhecia que os índios estavam morrendo à míngua nas praias do Rio Araguaia, situação essa agravada com o inverno que havia inundado as praias.

Em 22 de fevereiro de 1974, o processo foi restituído pela 2ª DR e, segundo o protocolo geral, foi encaminhado ao gabinete do presidente. Já em um ofício de nº 42/74, de 22 abril de 1974, o presidente da Câmara de Vereadores de Santana do Araguaia comunicou a aprovação da proposição 05/74, que verificava que a prefeitura havia reservado uma área para a criação de um posto indígena destinado aos Karajá que ali habitavam. O ofício ressaltava que o processo para doação de terras havia sido dirigido ao governo do estado do Pará, e este encaminhou à Assembleia Legislativa. Contudo, o assunto ainda não havia sido votado.

Em um requerimento de 27 de abril de 1974, da câmara municipal de Santana do Araguaia, diz-se que Karajá haviam reclamado que Sallim Costa Luz tinha

---

<sup>27</sup> Art. 20. Em caráter excepcional e por qualquer dos motivos adiante enumerados, poderá a União intervir, se não houver solução alternativa, em área indígena, determinada a providência por decreto do Presidente da República. 1º A intervenção poderá ser decretada: a) para pôr termo à luta entre grupos tribais; b) para combater graves surtos epidêmicos, que possam acarretar o extermínio da comunidade indígena, ou qualquer mal que ponha em risco a integridade do silvícola ou do grupo tribal; c) por imposição da segurança nacional; d) para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional; e) para reprimir a turbação ou esbulho em larga escala; f) para a exploração de riquezas do subsolo de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional. (BRASIL, 1973)

deslocado quase todos os índios que habitavam em uma localidade próxima a cidade para outro local distante da sede do município, onde estavam passando por privações por falta de recursos. Já em um documento de 23 de julho de 1974, nota-se a existência de um oitavo processo sobre a demarcação das terras, do que se depreende o complexo emaranhado administrativo em torno da questão. Em anos subsequentes, surgiram mais cobranças a respeito da situação dos Karajá. Em 1980, o último despacho solicitando a regularização da área havia sido feito em 23 de julho de 1974 - seis anos atrás!

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da monografia desenvolvida sobre a sistemática demarcatória (ou mesmo a ausência de uma sistemática) de terras durante a Ditadura Militar no Brasil, é possível reconhecer a evidência de um panorama complexo e multifacetado, marcado por uma intensa confusão de competências entre os diversos órgãos públicos envolvidos nas esferas municipal, estadual e federal.

A falta de clareza e a coordenação nas responsabilidades e atribuições por parte dessas esferas de governo não somente contribuiu para as disputas e conflitos em torno das terras Karajá, favorecendo invasores dos territórios tradicionais, como também projetou um ambiente de instabilidade e insegurança jurídica para as comunidades afetadas. Os conflitos sobre a jurisdição e os procedimentos a serem adotados, gerados pelas diversas esferas de governo, resultaram em uma fragmentação na abordagem da demarcação de terras. Embora o governo federal buscasse estabelecer diretrizes gerais, por vezes a atuação descoordenada com os governos estaduais e municipais acentuava a incerteza sobre competências e atribuições nos processos de demarcação.

Também é possível reconhecer uma confluência de interesses políticos, econômicos e ideológicos que prevaleceram durante a Ditadura Militar, relegando os Karajá e outros povos nativos à condição de grande vulnerabilidade. Os grandes projetos de desenvolvimento industrial, agropecuário, minerador e energético utilizaram a demarcação de terras como instrumento para a expansão econômica e consolidação geopolítica do Estado brasileiro nos interiores, muitas vezes desconsiderando as reivindicações, os direitos, as memórias e histórias desses povos.

As políticas implementadas ao longo da Ditadura Militar foram frequentemente justificadas por um discurso de progresso e integração nacional, que, na prática, camuflava as diversas expropriações e violências cometidas contra os povos indígenas, cujos territórios foram sistematicamente invadidos e assaltados. Como consequência dessas políticas, ocorreram a perda de terras, a desintegração dos modos de vida tradicionais e a ameaça real à sobrevivência física e cultural dos povos indígenas.

No que diz respeito ao processo de demarcação de terras analisado, observa-se que ele foi moroso, confuso sob os pontos de vista jurídico e administrativo,

e permeado de adversidades que colocaram em risco os direitos, inclusive o direito à vida, dos Karajá. Conflitos com autoridades locais, fazendeiros e diferentes setores da sociedade no município de Santana do Araguaia foram constantes, evidenciando que o caos normativo poderia ser intencionalmente orientado em desfavor dos indígenas e em favorecimento do capital econômico nacional e internacional e da geopolítica autoritária dos militares.

A documentação referente ao processo de demarcação se estendeu por mais de uma década sem resolução dos impasses narrados, marcada por incertezas e descaso em relação aos Karajá, que foram submetidos a um conjunto de violações de seus direitos, incluindo o direito à terra, à diferença, à saúde, entre outros. Assim, é crucial reconhecer que o direito à terra é uma condição fundamental para a concretização de outros direitos, uma vez que a falta de terras muitas vezes resulta na completa desassistência em serviços públicos, impondo condições desumanas aos indígenas e comprometendo as bases para a reprodução da vida material e da vida étnico-política.

Ademais, torna-se evidente, em alguns momentos, a omissão da Funai, que foi acompanhada por certo desconhecimento ou má-fé de seus integrantes, os quais deixaram de atuar conforme deveriam, prejudicando diretamente os Karajá ao não cumprir o papel institucional designado ao órgão pela Constituição de 1967 e pelo Estatuto do Índio. Pode-se afirmar, portanto, que a burocracia excessiva, a morosidade processual e a falta de transparência nos processos de demarcação não foram apenas incidentes isolados, mas sintomas de uma estratégia deliberada de enfraquecimento das bases territoriais e culturais das populações indígenas durante a Ditadura Militar.

O caso dos Karajá de Santana do Araguaia evidencia de forma clara o cenário de injustiça e negligência que por vezes permeia as demarcações de terras no Brasil. A luta pela demarcação justa e efetiva de terras é essencial para a preservação e a manutenção dos povos indígenas. Além de ser uma questão jurídica e territorial, a demarcação de terras está diretamente ligada a uma agenda contemporânea de reparação histórica e não-repetição desses episódios. A luta pela demarcação é uma demanda por justiça, reconhecimento e respeito aos direitos humanos fundamentais, promovendo um modelo de desenvolvimento mais equitativo, sustentável e respeitoso com a diversidade cultural e ambiental presente em nosso país.



[Brasília, DF]: Ministério Público Federal, 2021.

PA. Lei Estadual 2.460: Cria novos municípios no território do Estado e dá outras providências. Câmara Municipal de Santa Maria do Pará. Disponível em: <https://camarasantamariadopara.pa.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Lei-Estadual-2.460-Cria-o-Munic%C3%ADpio-de-Santa-Maria-do-Par%C3%A1.pdf>. Acesso em: Abril de 2024.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Os índios na história do Brasil*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

ALVES; VIEIRA. Daíse; Martha Victor. *Territorialidade e demarcação de terras indígenas no Tocantins: O Histórico dos Karajá do Norte*. Revista Ñanduty, ISSN: 2317-859, v. 5, n. 7, 2017/2.

ARAÚJO JÚNIOR, Mozart Martins de. INY - *História e identidade cultural: Índios Karajá de Buridina*. Dissertação (mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em História. 2012.

ARAÚJO, Rayane Barreto de. O Relatório Figueiredo e as violações dos direitos indígenas nas páginas do Jornal do Brasil (1965-1968). *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 12, n. 2, p. 213-250, jul./dez. 2018.

BERNARDI; Bruno Boti e RORIZ, João. Mantendo o céu no lugar: o caso Yanomami e as denúncias contra a ditadura militar brasileira na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 40, p. 1-35, e262918. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2023.40.262918>.

FERREIRA, Jorge. O governo Goulart e o golpe civil-militar de 1964 - Jorge Ferreira e Lucília de Almeida Neves Delgado (Orgs) - *O Brasil Republicano*. RJ, Civilização Brasileira, 2003, v. 3, p. 343-404.

FONTELLA, Leandro Goya. O conceito de etnogênese: o dinamismo histórico das identidades coletivas. *História, debates e tendências*. PASSO FUNDO, V. 20, N. 1, P. 19 - 35, JAN/ABR 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/10409-Texto%20do%20artigo-15298538-1-10-20191214.pdf>. Acesso em 01 jul. 2024.

GARFIELD, Seth. *A luta indígena no coração do Brasil*. Política indigenista, a Marcha

para o Oeste e os índios xavante (1937-1988). São Paulo: Editora Unesp; 2011.

Índios, Direitos Originários e Territorialidade. / Associação Nacional dos Procuradores da República. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão. Ministério Público Federal. Organizadores: Gustavo Kenner Alcântara, Lívia Nascimento Tinôco, Luciano Mariz Maia. Brasília: ANPR, 2018.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. *Um grande cerco de paz: poder tutelar, indianidade e formação do Estado no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1995.

MAIA, João Marcelo Ehlert. Fronteiras e *state-building* periférico. O caso da Fundação Brasil Central. *Varia História* (UFMG), Belo Horizonte, vol. 35, nº 69, p. 895-919, set/dez., 2019.

MOREIRA, Vânia Losada. Deslegitimação das diferenças étnicas, “cidanização” e desamortização das terras de índios: notas sobre liberalismo, indigenismo e leis agrárias no México e no Brasil na década de 1850. *Revista Mundos do Trabalho*, vol. 4, n. 8, julho-dezembro de 2012, p. 68-85.

OLIVEIRA, Natália Araújo de. Os Xavante e as políticas de desenvolvimento para a Amazônia Legal Brasileira: de símbolo da brasilidade a obstáculo ao progresso. *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 22, n. 2, p. 146–178, 2017. DOI: 10.5433/2176-6665.2017v22n2p146. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/30374>. Acesso em: 10 maio. 2024.

OLIVEIRA; ALVES. Maria de Fátima; Carla Edinei da Silva. Encontros e desencontros nas margens do Rio Araguaia: Exclusão do povo Karajá. *FRAGMENTOS DE CULTURA*, Goiânia, v. 30, n. 3. 2020.

SCHWARCZ, Lilia M.; STARLING, Heloísa M. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 133, p. 480-500, set./dez. 2018.

SOUZA, Marcio. Et al. *Os índios vão à luta*. Volume 2. Rio de Janeiro: Marco Zero Limitada, 1981.

## **OUTROS MATERIAIS CONSULTADOS**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Mapa Santana do Araguaia (PA). Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/justica-fecha-atividades-nao-essenciais-em-santana-do-araguaia-pa/>. Acesso em: 06 jul. 2024.

GOOGLE. Karajá Santana do Araguaia - Santa Maria das Barreiras, PA. Google Maps. Disponível em:

<https://www.google.com/maps/place/Karaj%C3%A1+Santana+do+Araguaia+-+Santa+Maria+das+Barreiras,+PA,+68565-000/@-8.8790268,-49.7705306,14z/data=!3m1!4b1!4m6!3m5!1s0x9321c678d43b217b:0x45d26b8053cc330b!8m2!3d-8.8794633!4d-49.7706605!16s%2Fg%2F11c6w2kqtd?entry=ttu>. Acesso em: 06 jul. 2024.

GOOGLE. Parque Nacional do Araguaia. Google Maps. Disponível em:

<https://www.google.com/maps/place/Parque+Nacional+do+Araguaia/@-10.6424893,-49.7571144,9z/data=!4m6!3m5!1s0x9317f7c766824d45:0x53123c237915de1b!8m2!3d-10.5576341!4d-50.1650815!16zL20vMGJsZm1x?entry=ttu>. Acesso em: 06 jul. 2024.

IMAZON. Imagem de Santana do Araguaia. [imagem]. Disponível em:

<https://imazon.org.br/wp-content/uploads/2014/09/santana-do-araguaia.png>. Acesso em: 06 jul. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Mapa da Amazônia Legal 2022. Disponível em:

[https://geofp.ibge.gov.br/organizacao\\_do\\_territorio/estrutura\\_territorial/amazonia\\_legal/2022/Mapa\\_da\\_Amazonia\\_Legal\\_2022\\_sem\\_sedes.pdf](https://geofp.ibge.gov.br/organizacao_do_territorio/estrutura_territorial/amazonia_legal/2022/Mapa_da_Amazonia_Legal_2022_sem_sedes.pdf). Acesso em: 06 jul. 2024.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Terras Indígenas Karajá. Disponível em:

[https://img.socioambiental.org/v/publico/pibmirim/avatares/karaja3peq.jpg.html?g2\\_jsWarning=true](https://img.socioambiental.org/v/publico/pibmirim/avatares/karaja3peq.jpg.html?g2_jsWarning=true). Acesso em: 06 jul. 2024.